



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo sedan, picape e minivan, sem motorista e sem limite de quilometragem, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/09/2024 às 9 horas (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 12/09/2024 até às 08 horas do dia 27/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 27/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

* No dia 20 de setembro (feriado estadual) não haverá expediente no CISGA, portanto, qualquer solicitação de esclarecimento ou impugnação ao edital recebida neste dia será considerada protocolada no próximo dia útil subsequente, dia 23 de setembro de 2023.

LOCAL:

www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DECREMENTO: 1%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS.....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	14
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	41
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	42
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.....	48
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0006/2024

Processo Administrativo nº 020/2024

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo sedan, picape e minivan, sem motorista e sem limite de quilometragem, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O Termo de Referência, indicará, se for o caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 Microempreendedor Individual – MEI, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.12 A pessoa física, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.13 O empresário individual, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.14 Sociedade cooperativas, conforme justificativa encartada no ETP;

3.8.15 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

4.3.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

4.3.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização da licitação sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME/EPP sob as penas da lei;

4.3.3 Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.4 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3.1 e 4.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.

4.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o julgamento da proposta.

4.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, se aplicável:

5.1.1 Valor Unitário (valor da unidade locada mês);

5.1.2 Marca;

5.1.3 Modelo;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5.2 A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:

- 5.2.1 Número do item (conforme item 1.1.2 do Termo de Referência);
- 5.2.2 Descrição do item (conforme item 1.1.2 do Termo de Referência);
- 5.2.3 Modelo e marca de cada item proposto;
- 5.2.4 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no item 1.1.2 do “Termo de Referência”;
- 5.2.5 Valor unitário mensal ofertado por cada item (valor da unidade locada mês), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.6 Valor total mensal ofertado por cada item (valor da unidade locada mês multiplicado pela quantidade estimada do item), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.7 Valor Anual (total mensal multiplicado por 12 (doze) meses), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.8 indicação do valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.2.9 Razão social completa da empresa e CNPJ;
- 5.2.10 Endereço atualizado;
- 5.2.11 Telefone; e-mail;
- 5.2.12 Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;
- 5.2.13 Dados bancários.
- 5.2.14 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;

5.3 Cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.

5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) por cento.

6.9 O modo de disputa adotada por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.17 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.18 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- 6.19 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.
- 6.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.23.2 empresas brasileiras;
 - 6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.24.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

6.24.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.24.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, quando for o caso, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.26 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.26.1 Se o valor final proposto pelo primeiro colocado se mantiver acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após tentativa de negociação este será desclassificado.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação estará registrado no sistema.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas anexe ao sistema:

a) PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 5 deste e Termo de Referência, em anexo.

a.1) A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

b) DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: entrega, remoção, despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, entre outras.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

7.9 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

8.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.3 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 Declaração Exclusiva Me/Epp:

- a) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.3 Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

e1.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual ou municipal de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

8.3.6 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.3.7 Qualificação Técnica

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, além de pertinente com o item, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b.3) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- Nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade;
- Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado; e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

● Assinatura do representante do órgão atestante.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

a.5) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

8.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

8.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.10.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

11.3.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9 fraudar a licitação;

12.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 12.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: administrativo@cisga.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

14.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de Autorização de Fornecimento e nota de empenho ou instrumento análogo encaminhada ao fornecedor pelo Município contratante.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

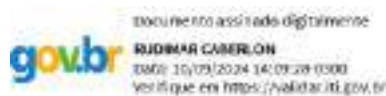
14.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

14.12.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

14.12.3 – ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.12.4 – ANEXO IV – Minuta do Contrato de Fornecimento;

14.12.5 – ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.



Garibaldi, 10 de setembro de 2024.

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CP- CISGA

HADAIR
FERRARI:312
08967053

Assinado de forma
digital por HADAIR
FERRARI:31208967053
Dados: 2024.09.10
14:31:17 -03'00'

HADAIR FERRARI
Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

TERMO DE REFÊNCIA

Processo Administrativo nº 020/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo sedan, picape e minivan, sem motorista e sem limite de quilometragem, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A relação dos itens bem como quantidades máximas a serem adquiridas:

Nº Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	VEÍCULO SEDAN , capacidade para 05 pessoas. Veículos com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem não superior a 10.000 km. Preferencialmente na cor branca, com Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Tapetes, Seguro e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.	12	unid
2	VEÍCULO PICK-UP UTILITÁRIO , cabine simples, capacidade para 02 pessoas. Veículos com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem não superior a 10.000 km. Preferencialmente na cor branca, com Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Tapetes, Seguro e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.	11	unid
3	VEÍCULO TIPO MINIVAN 07 LUGARES , Veículo com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem não superior a 10.000 km. Preferencialmente na cor branca, com Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Tapetes, Seguro e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.	12	unid
4	VEÍCULO TIPO MINIVAN 07 LUGARES , Veículos, com quilometragem não superior a 20.000 km. Preferencialmente na cor branca, com Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Tapetes, Seguro e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.	5	unid

1.2 Do Sistema de Registro de Preços

1.2.1 A presente licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.2.2 O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo (conforme art. 3º, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens/contratação de serviços com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
d) Por se tratar de compras compartilhadas, é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Da Vigência

1.4.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

1.4.2 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução;

1.4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.4 Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21;

1.4.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Fundamentação E Descrição Da Necessidade Da Contratação

1.5.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2024;

1.5.2 A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6 Descrição Da Solução Como Um Todo Considerado O Ciclo De Vida Do Objeto E Especificação Do Produto

1.6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7 Requisitos Da Contratação

1.7.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.8 Dos Critérios de Sustentabilidade

1.8.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Critérios de Sustentabilidade do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.9 Do Consórcio e da Subcontratação

1.9.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.9.2 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.10 Garantia da contratação

1.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa expressa no ETP.

1.11 Da Participação de Cooperativas, Pessoa Física, Empresário Individual e do Microempreendedor Individual

1.11.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como a justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar.

1.11.2 É vedada a participação de Pessoa Física para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.11.3 É vedada a participação do Empresário Individual para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.11.4 É vedada a participação do microempreendedor individual para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Condições de Execuções

2.1.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os veículos objetos da prestação de serviço tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos entregues sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

2.1.2 Para a prestação de serviço será enviado pelo CISGA via correio eletrônico (e-mail), o contrato, acompanhado da ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do veículo objeto do serviço, quantidade, valor, local de entrega e horário de recebimento.

2.1.2.1 O contrato de prestação de serviço será encaminhado pelo município CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.1.3 Efetuar a entrega do(s) veículo(s) no prazo máximo de até 60 (sessenta dias) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento/serviço por e-mail;

2.1.4 A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos veículos, inclusive as decorrentes de devoluções;

2.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo veículo fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o veículo em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

2.1.6 A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

2.2 Das Condições Gerais

2.2.1 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos de acordo com as especificações do fabricante, compreendendo manutenção mecânica e elétrica e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a Administração Pública;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 2.2.2 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;
- 2.2.3 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade no mínimo na “reserva”;
- 2.2.4 Os veículos locados serão objetos de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 2.2.5 Os veículos antes de iniciar os serviços, serão conferidos com base nas descrições mínima dos itens licitados. Sendo que, constatada qualquer característica mínima não compatível com as exigidas, será solicitada a troca imediatamente;
- 2.2.6 A Contratada autoriza a Contratante a fixar 02 (dois) adesivos nas laterais e 01 (um) adesivo na parte traseira do veículo de acordo com a padronização de cada município;
- 2.2.7 A Contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, sendo que o custo ficará por conta da Contratante;
- 2.2.8 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- 2.2.9 A Contratada deve disponibilizar documentação do veículo, para apresentação sempre que exigido pelos órgãos de fiscalizações;
- 2.2.10 A Contratada irá substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os veículos, objeto deste documento, quando eles forem entregues para manutenção corretiva ou em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, defeitos ou outros problemas que impossibilitem a utilização deles, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de remoção do veículo, serviços de chaveiro, transporte extra e outras despesas que a CONTRATANTE efetuar até o restabelecimento do serviço;
- 2.2.11 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

2.3 Das cores

- 2.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os veículos, **preferencialmente**, na cor branca;
- 2.3.2 Poderá a CONTRATADA fornecer ainda veículos nas cores prata e preto.

2.4 Das multas e pedágios

- 2.4.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida pelos seus motoristas for considerada procedente, previstas no Código Nacional de Trânsito e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA;
- 2.4.2 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATANTE aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 2.4.3 A empresa CONTRATADA sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração e de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 2.4.4 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;
- 2.4.5 As custas decorrentes de pedágios serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.5 Do sistema de franquia

- 2.5.1 Será adotada a franquia com sistema de quilometragem livre;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2.5.2 O sistema de franquia mensal com quilometragem livre consiste em andar à vontade com o veículo alugado, sem se preocupar com a distância percorrida ou com o pagamento por km rodado.

2.6 Do seguro

2.6.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia;

2.6.2 Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE ou providenciado o reparo nos veículos nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

2.6.3 Na hipótese descrita no item anterior, a CONTRATANTE será responsável por realização de boletim de ocorrência (B.O) e pelo aviso à CONTRATADA, mediante os canais de comunicação por ela disponibilizados;

2.6.4 Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, produzido de forma bilateral, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo;

2.6.5 Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da CONTRATADA;

2.6.6 No custo da locação dos veículos deverão estar incluso seguro contratado pela locatária, sendo que o seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte, da seguinte forma:

a) Cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: mínimo de R\$ 100.000,00 (cento e vinte mil reais);

b) Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) Cobertura para danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

d) Cobertura em caso de morte envolvendo sinistro: mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais por passageiro);

2.6.7 O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual ou, se vencer durante o prazo de vigência, ter sua renovação comprovada antes do término do prazo de vigência atual da apólice, de modo que o veículo não permaneça sem seguro em nenhum período de vigência do contrato;

2.6.8 O veículo sinistrado deverá ser substituído, temporariamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do sinistro;

2.6.9 O valor do seguro dos veículos já deverá estar incluso no valor mensal da locação;

2.6.10 A CONTRATADA não poderá optar pela autogestão relacionada ao seguro;

2.6.11 Os casos omissos deverão ser apurados individualmente em processo administrativo, após a ampla defesa ao contraditório.

2.7 Da renovação da frota

2.7.1 Os veículos, além das hipóteses já previstas, deverão ser substituídos quando completarem 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados ou, no caso de prorrogação do contrato, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser substituídos aqueles que apresentem quilometragem superior a 50.000 km rodados.

2.7.1.1 Os veículos substitutos deverão ter o mesmo ano de fabricação da data de celebração da prorrogação do contrato, além de apresentarem as mesmas características da contratação, especialmente, as relacionadas ao modelo e quilometragem.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2.7.2 Se o veículo não tiver alcançado 50.000 km (cinquenta mil quilômetros) rodados, quando da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, será admitida sua manutenção até que alcance os 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

2.7.3 Em caso de substituição permanente do veículo, este também deverá ser entregue com a devida caracterização do Município contratante conforme os demais veículos locados.

2.8 Dos relatórios emitidos pela contratada

2.8.1 Mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar em meio eletrônico, a ser indicado pela Contratante, os seguintes relatórios de forma detalhada e sintética contendo:

- a) Relação de veículos que estiverem locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros durante o período;
- c) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- d) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

2.9 Da Documentação Necessária na execução do serviço

2.9.1 A contratada deverá entregar o veículo objeto da prestação do serviço licitado, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato de prestação de serviço ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Contratante;

2.9.2 No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Licenciamento dos veículos em nome da contratada;
- b) Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;
- c) Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
- d) Taxa de licenciamento de veículos;
- e) Apólice de seguro dos veículos, comprovando as coberturas mínimas exigidas no item 2.6 deste Termo de Referência.

2.9.3 No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 Fiscalização



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.7 Fiscalização Técnica

3.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

3.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

3.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

3.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

3.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

3.8 Fiscalização Administrativa

3.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

3.9 Gestor do Contrato

3.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Do Recebimento do serviço

4.1.1. Os veículos objeto da prestação dos serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.1.3. No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Licenciamento dos veículos em nome da contratada;
- b) Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;
- c) Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
- d) Taxa de licenciamento de veículos;
- e) Apólice de seguro dos veículos, comprovando as coberturas mínimas exigidas no item 2.6 deste Termo de Referência.

4.1.4. No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

4.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.1.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.1.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.1.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.1.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.1.7.5. O veículo objeto da prestação do serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.1.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se com a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 Liquidação

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) nome e assinatura do fiscal do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança equivalente, no relatório das horas trabalhadas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

4.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

4.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3 Prazo de pagamento

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.4 Forma de pagamento

4.4.1 O pagamento será realizado por meio Depósito Bancário/Boleto Bancário para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

5.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5.1.2. Os contratos oriundos da Ata de RP, poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

5.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

5.1.3. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.4. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ALTERAÇÃO DO FABRICANTE E MODELO DE ITEM REGISTRADO

6.1. O fabricante e modelo do item registrados na Ata de Registro de Preços poderá, excepcionalmente, sofrer alteração, que se formalizará, ao final, por Termo Aditivo a ela, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador.

6.1.1. O procedimento de alteração deverá iniciar com pedido formal da fornecedora a ser protocolado perante o órgão gerenciador, o qual conterà justificativa dos motivos supervenientes e imprevisíveis que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma fabricante e modelo aceitos na licitação, acompanhados de prova robusta e documental atestando a inviabilidade absoluta de permanência da execução do pacto nos termos originários.

6.1.2. O pedido deverá indicar a nova fabricante e modelo do objeto, comprovando-se que ele atende a todas as especificações e exigências editalícias, constituindo bem de qualidade igual ou superior à do anterior, bem como demonstrando-se que não se verifica nenhum prejuízo para o interesse público na aceitação da substituição. Ademais, todos os requisitos pertinentes à apresentação da proposta na licitação deverão ser aqui observados.

6.1.3. Se as alegações forem plausíveis, bem como o suporte probatório carreado for suficientemente forte, o pedido deverá ser recebido, via Despacho motivado, pela autoridade do órgão gerenciador, a qual encaminhará o feito, com toda a documentação pertinente, para análise da Comissão de Planejamento da Contratação, bem como solicitará a análise jurídica do órgão de Assessoramento Jurídico do órgão gerenciador.

6.1.4. Essa Comissão, por ela mesma, ou por intermédio de esperto na área, deverá efetuar análise minudente e circunstanciada, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, no qual assegurará a ampla equivalência técnica, com o atendimento das especificações do edital, bem como o fato de que a performance do novo bem seja idêntica ou melhor ao do anterior. Deste parecer, deverá ser passível de inferir que o novo objeto, nos moldes entregues pelo particular, é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.1.5. Paralelamente, deverá a Comissão efetuar pesquisa de mercado, visando a assegurar que o novo modelo é compatível com a configuração e com o preço ofertado no processo licitatório, bem como é equivalente, ao valor do bem que se pretende substituir, não havendo qualquer prejuízo ao ente público, mantida a Vantajosidade na contratação. Referida pesquisa deverá restar materializada em documento escrito, motivado e que ostente análise crítica sobre os preços encontrados, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.1.6. Acaso seja, na providência anterior, constatado que o modelo sugerido possui menor preço de mercado em relação à marca registrada inicialmente, deverá a Administração Pública proceder a negociação junto à fornecedora, de forma a compensar eventual ganho por parte da adjudicatária, sem o que não há qualquer possibilidade de o pedido ser deferido.

6.1.7. Uma vez produzidos ambos os documentos acima detalhados, a Comissão de Planejamento da Contratação deverá restituir o feito, devidamente instruído, à autoridade competente do Órgão Gerenciador, a qual deverá lavrar Despacho motivado, analisando o cumprimento de todos os requisitos para deferimento do pleito, ao qual se dará publicidade.

6.1.8. Em caso de deferimento da pretensão da fornecedora, a alteração será formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador, registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata e publicada nos mesmos meios de divulgação em que se deu a publicação da ata originária.

6.2. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as emissões de ordens de serviço referentes àquele item, até a decisão da autoridade competente:

6.2.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação do termo aditivo à ata de registro de preços, e as novas ordens de serviço solicitadas observarão as novas condições de prestação do serviço;

6.2.2. Não realizada a alteração da ata, as ordens de serviço terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.

6.3. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às ordens de serviço solicitadas após o início do procedimento de alteração. Não possui, portanto, eficácia retroativa a ordens de serviço já emanadas quando da sua realização.

6.4. A fornecedora registrada poderá solicitar aos órgãos participantes cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

6.4.1. Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados acima, com as adequações aplicáveis à execução contratual, inclusive com a confecção dos pareceres, técnico e jurídico, bem como o empreendimento das pesquisas de preços e respectiva análise crítica, a cargo dos órgãos especializados e próprios do órgão participante;

6.4.2. Caberá ao representante do órgão participante decidir sobre o pedido;

6.4.3. A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a fornecedora registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

7.2.1 **Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: entrega, remoção, despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, entre outras.

7.3 Exigências de habilitação

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1 Declarações

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2.2 Declaração Exclusiva Me/Epp

- a) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.3 Habilitação Jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

e.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual ou municipal de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

7.3.6 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

7.3.7 Qualificação Técnica

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, além de pertinente com o item, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b.3) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- Nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade;
- Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado; e
- Assinatura do representante do órgão atestante.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a.5) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

b) Demais documentos e disposições serão elencados em Edital.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa acostada ao ETP.

8.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2 Lavrar termo de recebimento provisório.

9.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.4 Lavrar o termo de Recebimento Definitivo;

9.1.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6 Em caso de sinistros, a Contratante deverá fazer boletim de ocorrência policial para encaminhá-lo à Contratada para realização dos trâmites junto à seguradora;

9.1.7 Responsabilizar-se pela gestão referente às multas causadas comprovadamente por seus servidores;

9.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos gastos com combustível, guarda e pagamento da franquia contratada do veículo, ou ainda, ressarcimento de conserto realizado pela contratada, desde que haja anuência expressa por escrito exarada por autoridade superior competente da contratante, em caso de acidentes ou avarias causadas em razão de comprovado mau uso por seus servidores;

9.1.9 Serão de responsabilidade da Contratante somente as despesas decorrentes do uso dos veículos, quais sejam: combustível, estacionamentos, pedágios e lavagens rotineiras;

9.1.10 É responsabilidade da Contratante que os veículos locados sejam conduzidos por servidores autorizados, motorista pertencentes ao quadro funcional do Município Consorciado, ou terceirizados devidamente autorizados;

9.1.11 Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder;

9.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.1.15 Explicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.1.16 Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;

9.1.17 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.18 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.19 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.20 Otimizar rotas, estabelecendo percursos mais curtos, ágeis e sem congestionamento, reduzindo assim, o desgaste do veículo e o consumo de combustível;

9.1.21 Utilizar redes de postos com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento;

9.1.22 Priorizar a utilização da rede de abastecimentos e manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos;

9.1.23 Priorizar o abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível;

9.1.24 Realizar orientações relativa à eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes;

9.1.25 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

9.1.26 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

9.1.27 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Compete à CONTRATADA:

10.1.1 Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Conceder e garantir ao contratante a posse permanente dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

10.1.3 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato;

10.1.4 Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

10.1.5 Entregar os veículos nos locais designados pelo Contratante, com toda a documentação (IPVA, DPVAT e Licenciamento) atualizada e devidamente emplacado, sem qualquer custo para os Municípios, durante o período em que estiverem locados, bem como fornecer ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório (documentação devida) para a rodagem do veículo;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 10.1.6 É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão-de- obra, oficinas, substituição de pneus, etc.) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho;
- 10.1.8 Deverá a contratada dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como incluindo-se o serviço de reboque caso necessário de modo a proporcionar ao município atendimento imediato em qualquer região/localidade que o automóvel locado estiver;
- 10.1.9 Deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas conforme orientação do fabricante e o uso do veículo;
- 10.1.10 Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 10.1.11 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro e correrá por conta da contratada, também sobre responsabilidade de acompanhar, controlar e definir o momento para as manutenções;
- 10.1.12 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos, interna e externamente;
- 10.1.13 Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e obrigatoriamente nas mesmas características e condições do veículo substituído;
- 10.1.14 A contratada deverá entregar à contratante, logo após a conclusão da manutenção corretiva ou manutenção preventiva, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados;
- 10.1.15 Substituir o automóvel locado por um automóvel reserva com as mesmas especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se este por motivo de defeitos, pane elétrica ou mecânica não puder ser utilizado;
- 10.1.16 Entende-se por automóvel reserva aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;
- 10.1.17 Nos casos de substituições temporárias não será obrigatório que o automóvel reserva seja na quilometragem exigida no Termo de Referência, entretanto, é necessário que o veículo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;
- 10.1.18 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.19 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;
- 10.1.20 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser suprimido do contrato, procedendo-se a substituição temporária do veículo sinistrado por outro do mesmo modelo, reserva, não havendo necessidade de ser na quilometragem solicitada no Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado;
- 10.1.21 Ocorrendo o previsto no item anterior, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à contratante veículo de acordo com o objeto contratado em substituição ao veículo reserva;
- 10.1.22 O modelo do veículo entregue em substituição ao automóvel reserva deverá conter todas as especificações solicitadas no termo de referência;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 10.1.23 Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados deverá ser descontado os dias em atraso da entrega do veículo no valor da locação mensal;
- 10.1.24 Realizar troca de pneus, óleo, lubrificações e troca de filtros dos veículos terceirizados sem custos à contratante;
- 10.1.25 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos locados;
- 10.1.26 A retirada dos adesivos, bem como equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 10.1.27 Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo aos veículos locados, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a Contratante;
- 10.1.28 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- 10.1.29 Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 10.1.30 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais, pessoais, inclusive contra terceiros e em caso de morte, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 10.1.31 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 10.1.32 Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 10.1.33 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 10.1.34 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados neste termo de referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 10.1.35 Ao final do contrato, a empresa contratada obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional para o contratante;
- 10.1.36 Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual (artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato);
- 10.1.37 Caso a Contratada, durante a vigência contratual, desejar substituir os veículos oferecidos no processo licitatório, na forma prevista, deverá solicitar autorização para este procedimento, juntando os documentos comprobatórios de que os veículos substitutos atendem a todas as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;
- 10.1.38 Fornecer veículos mais eficientes, que respeitem os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 490, de 16/11/2018, nº 492, de 20/12/2018, e legislação correlata;
- 10.1.39 Fornecer veículos movidos por combustíveis renováveis mediante tecnologia “flex”, com características menos agressivas ao meio ambiente;
- 10.1.40 Realizar manutenção preventiva, garantindo o bom funcionamento do veículo, visando a redução de emissão de gases poluentes;
- 10.1.41 Utilizar pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021;
- 10.1.42 Providenciar recolhimento e o descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis Originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e Política Nacional de Resíduos sólidos instituída pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- 10.1.43 Utilizar óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º, 12 e 13 da Resolução nº 804, de 2019;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 10.1.44 Utilizar óleo que esteja previamente registrado na ANP;
- 10.1.45 Utilizar óleo que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;
- 10.1.46 Utilizar óleo de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- 10.1.47 Utilizar óleo que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- 10.1.48 Utilizar óleos classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- 10.1.59 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- 10.1.50 Providenciar a destinação ambiental das baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 10.1.51 Fornecer veículos automotores que obedeçam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- 10.1.52 Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATO

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

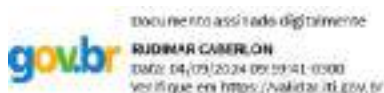
11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária;

12.2 O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

Garibaldi, 04 de setembro de 2024.



RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

HADAIR
FERRARI:31
208967053

Assinado de forma
digital por HADAIR
FERRARI:312089670
53
Dados: 2024.09.04
12:18:40 -03'00'

HADAIR FERRARI
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0006/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL(se houver)

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA DE REGISTRO E CONTRATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2.RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme Termo de Referência:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$		
					MENSAL UNITÁRIO (valor mensal da locação por unidade)	TOTAL MENSAL (valor mensal por unidade x quantidade estimada)	TOTAL ANUAL (total mensal x12)
TOTAL							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: entrega, remoção, despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, entre outras.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO III

Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA, com sede na Rua Jacob Ely, 498, sala 5, centro, na cidade de Garibaldi/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do CISGA (*cargo e nome*), eleito pela Assembleia Geral de..... de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação/sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo sedan, picape e minivan, sem motorista e sem limite de quilometragem, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, constantes do item 2.1 deste, e especificações do Apêndice I do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$		
					MENSAL (por unidade)	TOTAL MENSAL (valor por unidade mensal x quantidade estimada)	TOTAL ANUAL (total mensal x12)
TOTAL							

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da	RUA JACOB ELY, 498, SALA 05, CENTRO, GARIBALDI, CEP: 95720-	14.662.467/0001-01



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Serra Gaúcha CP- CISGA	000	
FARROUPILHA	PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N BAIRRO CENTRO, CEP 95170-444	89.848.949/0001-50
GARIBALDI	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 254, CENTRO, CEP: 94720-000	88.594.999/0001-95
MONTE BELO DO SUL	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533, CEP: 95718-000	91.987.669/0001-74
PROTÁSIO ALVES	RUA DO POÇO, 488 - CENTRO, CEP: 95345-000	91.566.885/0001-46

3 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 DA ALTERAÇÃO DO FABRICANTE E MODELO DE ITEM REGISTRADO

8.1. O fabricante e modelo do item registrados na Ata de Registro de Preços poderá, excepcionalmente, sofrer alteração, que se formalizará, ao final, por Termo Aditivo a ela, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador.

8.1.1. O procedimento de alteração deverá iniciar com pedido formal da fornecedora a ser protocolado perante o órgão gerenciador, o qual conterá justificativa dos motivos supervenientes e imprevisíveis que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma fabricante e modelo aceitos na licitação, acompanhados de prova robusta e documental atestando a inviabilidade absoluta de permanência da execução do pacto nos termos originários.

8.1.2. O pedido deverá indicar a nova fabricante e modelo do objeto, comprovando-se que ele atende a todas as especificações e exigências editalícias, constituindo bem de qualidade igual ou superior à do anterior, bem como demonstrando-se que não se verifica nenhum prejuízo para o interesse público na



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

aceitação da substituição. Ademais, todos os requisitos pertinentes à apresentação da proposta na licitação deverão ser aqui observados.

8.1.3. Se as alegações forem plausíveis, bem como o suporte probatório carreado for suficientemente forte, o pedido deverá ser recebido, via Despacho motivado, pela autoridade do órgão gerenciador, a qual encaminhará o feito, com toda a documentação pertinente, para análise da Comissão de Planejamento da Contratação, bem como solicitará a análise jurídica do órgão de Assessoramento Jurídico do órgão gerenciador.

8.1.4. Essa Comissão, por ela mesma, ou por intermédio de esperto na área, deverá efetuar análise minudente e circunstanciada, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, no qual assegurará a ampla equivalência técnica, com o atendimento das especificações do edital, bem como o fato de que a performance do novo bem seja idêntica ou melhor ao do anterior. Deste parecer, deverá ser passível de inferir que o novo objeto, nos moldes entregues pelo particular, é capaz de satisfazer tecnicamente a necessidade administrativa, apresentando as características mínimas e indispensáveis descritas no instrumento convocatório, de modo que, se cotado à época da licitação, já poderia ter sido aceito.

8.1.5. Paralelamente, deverá a Comissão efetuar pesquisa de mercado, visando a assegurar que o novo modelo é compatível com a configuração e com o preço ofertado no processo licitatório, bem como é equivalente, ao valor do bem que se pretende substituir, não havendo qualquer prejuízo ao ente público, mantida a Vantajosidade na contratação. Referida pesquisa deverá restar materializada em documento escrito, motivado e que ostente análise crítica sobre os preços encontrados, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.1.6. Acaso seja, na providência anterior, constatado que o modelo sugerido possui menor preço de mercado em relação à marca registrada inicialmente, deverá a Administração Pública proceder a negociação junto à fornecedora, de forma a compensar eventual ganho por parte da adjudicatária, sem o que não há qualquer possibilidade de o pedido ser deferido.

8.1.7. Uma vez produzidos ambos os documentos acima detalhados, a Comissão de Planejamento da Contratação deverá restituir o feito, devidamente instruído, à autoridade competente do Órgão Gerenciador, a qual deverá lavrar Despacho motivado, analisando o cumprimento de todos os requisitos para deferimento do pleito, ao qual se dará publicidade.

8.1.8. Em caso de deferimento da pretensão da fornecedora, a alteração será formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da fornecedora registrada e do órgão gerenciador, registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata e publicada nos mesmos meios de divulgação em que se deu a publicação da ata originária.

8.2. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as emissões de ordens de serviço referentes àquele item, até a decisão da autoridade competente:

8.2.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação do termo aditivo à ata de registro de preços, e as novas ordens de serviço solicitadas observarão as novas condições de prestação do serviço;

8.2.2. Não realizada a alteração da ata, as ordens de serviço terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.3. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às ordens de serviço solicitadas após o início do procedimento de alteração. Não possui, portanto, eficácia retroativa a ordens de serviço já emanadas quando da sua realização.

8.4. A fornecedora registrada poderá solicitar aos órgãos participantes cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

8.4.1. Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados acima, com as adequações aplicáveis à execução contratual, inclusive com a confecção dos pareceres, técnico e jurídico, bem como o empreendimento das pesquisas de preços e respectiva análise crítica, a cargo dos órgãos especializados e próprios do órgão participante;

8.4.2. Caberá ao representante do órgão participante decidir sobre o pedido;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.4.3. A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a fornecedora registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

9 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1 Por razão de interesse público;

10.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024 CP- CISGA
REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo sedan, picape e minivan, sem motorista e sem limite de quilometragem**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$		
					MENSAL UNITÁRIO (valor mensal da locação por unidade)	TOTAL MENSAL (valor por unidade mensal x quantidade contratada)	TOTAL ANUAL (total mensal x12)
TOTAL							

Valor do contrato é (por extenso).

1.3 O objeto deverá ser fornecido, observando-se o seguinte:

1.3.1. Para a prestação de serviço será enviado pelo CISGA via correio eletrônico (e-mail), o contrato, acompanhado da ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do objeto do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo para o fornecimento;

1.3.2. O prazo para fornecimento do veículo é de 60 dias (corridos), contados do(a) encaminhamento de email enviado pelo CISGA.

1.3.3. O veículo objeto da prestação dos serviços deverá ser entregues nos endereços indicados, previamente pelo município contratante;

1.3.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1.3.5. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

1.3.6. Os itens deverão estar compatíveis com as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e NRs (Normas Regulamentadoras) aplicáveis ao serviço;

1.3.7. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do(s) item(ns) ao CONTRATANTE, conforme normas do CTB.

1.3.8. O transporte do(s) item(ns) deverá ser feito em veículo apropriado como por exemplo do tipo cegonha utilizado, exclusivamente, para transporte de equipamento desta natureza.

1.3.9. O objeto deverá conter todos equipamentos obrigatórios de segurança.

1.3.10. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas especificações exatamente iguais àquelas constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3.11. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.11.1 O Termo de Referência;

1.3.11.2 O Edital da Licitação;

1.3.11.3 A Proposta do contratado;

1.3.11.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de Execuções

4.1.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e do Termo de Referência, inclusive entregar os veículos objetos da prestação de serviço tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos entregues sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

4.1.2 Para a prestação de serviço será enviado pelo CISGA via correio eletrônico (e-mail), o contrato, acompanhado da ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do veículo objeto do serviço, quantidade, valor, local de entrega e horário de recebimento.

4.1.2.1 O contrato de prestação de serviço será encaminhado pelo município CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.1.3 Efetuar a entrega do(s) veículo(s) no prazo máximo de até 60 (sessenta dias) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento/serviço por e-mail;

4.1.4 A Contratada deve arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos veículos, inclusive as decorrentes de devoluções;

4.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo veículo fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o veículo em desacordo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.1.6 A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

4.2 Das Condições Gerais

4.2.1 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos de acordo com as especificações do fabricante, compreendendo manutenção mecânica e elétrica e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a Administração Pública;

4.2.2 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;

4.2.3 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade no mínimo na “reserva”;

4.2.4 Os veículos locados serão objetos de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

4.2.5 Os veículos antes de iniciar os serviços, serão conferidos com base nas descrições mínima dos itens licitados. Sendo que, constatada qualquer característica mínima não compatível com as exigidas, será solicitada a troca imediatamente;

4.2.6 A Contratada autoriza a Contratante a fixar 02 (dois) adesivos nas laterais e 01 (um) adesivo na parte traseira do veículo de acordo com a padronização de cada município;

4.2.7 A Contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle da frota e/ou combustível, sendo que o custo ficará por conta da Contratante;

4.2.8 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

4.2.9 A Contratada deve disponibilizar documentação do veículo, para apresentação sempre que exigido pelos órgãos de fiscalizações;

4.2.10 A Contratada irá substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os veículos, objeto deste documento, quando eles forem entregues para manutenção corretiva ou em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, defeitos ou outros problemas que impossibilitem a utilização deles, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de remoção do veículo, serviços de chaveiro, transporte extra e outras despesas que a CONTRATANTE efetuar até o restabelecimento do serviço;

4.2.11 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3 Das cores

2.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os veículos, **preferencialmente**, na cor branca;

2.3.2 Poderá a CONTRATADA fornecer ainda veículos nas cores prata e preto.

4.4 Das multas e pedágios

4.4.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida pelos seus motoristas for considerada procedente, previstas no Código Nacional de Trânsito e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA;

4.4.2 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATANTE aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.4.3 A empresa CONTRATADA sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração e de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

4.4.4 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

4.4.5 As custas decorrentes de pedágios serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.5 Do sistema de franquia

4.5.1 Será adotada a franquia com sistema de quilometragem livre;

4.5.2 O sistema de franquia mensal com quilometragem livre consiste em andar à vontade com o veículo alugado, sem se preocupar com a distância percorrida ou com o pagamento por km rodado.

4.6 Do seguro

4.6.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia;

4.6.2 Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE ou providenciado o reparo nos veículos nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

4.6.3 Na hipótese descrita no item anterior, a CONTRATANTE será responsável por realização de boletim de ocorrência (B.O) e pelo aviso à CONTRATADA, mediante os canais de comunicação por ela disponibilizados;

4.6.4 Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, produzido de forma bilateral, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo;

4.6.5 Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da CONTRATADA;

4.6.6 No custo da locação dos veículos deverão estar incluso seguro contratado pela locatária, sendo que o seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte, da seguinte forma:

a) Cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: mínimo de R\$ 100.000,00 (cento e vinte mil reais);

b) Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) Cobertura para danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

d) Cobertura em caso de morte envolvendo sinistro: mínimo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais por passageiro);

4.6.7 O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual ou, se vencer durante o prazo de vigência, ter sua renovação comprovada antes do término do prazo de vigência atual da apólice, de modo que o veículo não permaneça sem seguro em nenhum período de vigência do contrato;

4.6.8 O veículo sinistrado deverá ser substituído, temporariamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do sinistro;

4.6.9 O valor do seguro dos veículos já deverá estar incluso no valor mensal da locação;

4.6.10 A CONTRATADA não poderá optar pela autogestão relacionada ao seguro;

4.6.11 Os casos omissos deverão ser apurados individualmente em processo administrativo, após a ampla defesa ao contraditório.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.7 Da renovação da frota

4.7.1 Os veículos, além das hipóteses já previstas, deverão ser substituídos quando completarem 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados ou, no caso de prorrogação do contrato, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser substituídos aqueles que apresentem quilometragem superior a 50.000 km rodados.

4.7.1.1 Os veículos substitutos deverão ter o mesmo ano de fabricação da data de celebração da prorrogação do contrato, além de apresentarem as mesmas características da contratação, especialmente, as relacionadas ao modelo e quilometragem.

4.7.2 se o veículo não tiver alcançado 50.000 km (cinquenta mil quilômetros) rodados, quando da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, será admitida sua manutenção até que alcance os 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

4.7.3 Em caso de substituição permanente do veículo, este também deverá ser entregue com a devida caracterização do Município contratante conforme os demais veículos locados.

4.8 Dos relatórios emitidos pela contratada

4.8.1 Mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar em meio eletrônico, a ser indicado pela Contratante, os seguintes relatórios de forma detalhada e sintética contendo:

- a) Relação de veículos que estiverem locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros durante o período;
- c) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- d) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

4.9 Da Documentação Necessária na execução do serviço

4.9.1 A contratada deverá entregar o veículo objeto da prestação do serviço licitado, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato de prestação de serviço ou na autorização de fornecimento, que será na sede do Contratante;

4.9.2 No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Licenciamento dos veículos em nome da contratada;
- b) Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;
- c) Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
- d) Taxa de licenciamento de veículos;
- e) Apólice de seguro dos veículos, comprovando as coberturas mínimas exigidas no item 2.6 deste Termo de Referência.

4.9.3 No momento da entrega, a licitante vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e operação do veículo e de seus equipamentos aos servidores do Município contratante integrantes da Comissão de Recebimento ou a servidores por estes indicados, ministrado na cidade sede do contratante, sem quaisquer custos ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

5.1.2. Lavrar termo de recebimento provisório.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

5.1.4. Lavrar o termo de Recebimento Definitivo;

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.1.6. Em caso de sinistros, a Contratante deverá fazer boletim de ocorrência policial para encaminhá-lo à Contratada para realização dos trâmites junto à seguradora;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela gestão referente às multas causadas comprovadamente por seus servidores;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos gastos com combustível, guarda e pagamento da franquia contratada do veículo, ou ainda, ressarcimento de conserto realizado pela contratada, desde que haja anuência expressa por escrito exarada por autoridade superior competente da contratante, em caso de acidentes ou avarias causadas em razão de comprovado mau uso por seus servidores;
- 5.1.9. Serão de responsabilidade da Contratante somente as despesas decorrentes do uso dos veículos, quais sejam: combustível, estacionamento, pedágios e lavagens rotineiras;
- 5.1.10. É responsabilidade da Contratante que os veículos locados sejam conduzidos por servidores autorizados, motorista pertencentes ao quadro funcional do Município Consorciado, ou terceirizados devidamente autorizados;
- 5.1.11. Realizar o abastecimento do veículo, enquanto estiver sob seu poder;
- 5.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 5.1.15. Explicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.1.16. Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- 5.1.17. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.18. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.1.19. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.20. Otimizar rotas, estabelecendo percursos mais curtos, ágeis e sem congestionamento, reduzindo assim, o desgaste do veículo e o consumo de combustível;
- 5.1.21. Utilizar redes de postos com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento;
- 5.1.22. Priorizar a utilização da rede de abastecimentos e manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos;
- 5.1.23. Priorizar o abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível;
- 5.1.24. Realizar orientações relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes;
- 5.1.25. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 5.1.26. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;
- 5.1.27. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Conceder e garantir ao contratante a posse permanente dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;
- 6.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato;
- 6.1.4. Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 6.1.5. Entregar os veículos nos locais designados pelo Contratante, com toda a documentação (IPVA, DPVAT e Licenciamento) atualizada e devidamente emplacado, sem qualquer custo para os Municípios, durante o período em que estiverem locados, bem como fornecer ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório (documentação devida) para a rodagem do veículo;
- 6.1.6. É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de obra, oficinas, substituição de pneus, etc.) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho;
- 6.1.8. Deverá a contratada dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como incluindo-se o serviço de reboque caso necessário de modo a proporcionar ao município atendimento imediato em qualquer região/localidade que o automóvel locado estiver;
- 6.1.9. Deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas conforme orientação do fabricante e o uso do veículo;
- 6.1.10. Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 6.1.11. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro e correrá por conta da contratada, também sobre responsabilidade de acompanhar, controlar e definir o momento para as manutenções;
- 6.1.12. A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos, interna e externamente;
- 6.1.13. Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e obrigatoriamente nas mesmas características e condições do veículo substituído;
- 6.1.14. A contratada deverá entregar à contratante, logo após a conclusão da manutenção corretiva ou manutenção preventiva, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados;
- 6.1.15. Substituir o automóvel locado por um automóvel reserva com as mesmas especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se este por motivo de defeitos, pane elétrica ou mecânica não puder ser utilizado;
- 6.1.16. Entende-se por automóvel reserva aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;
- 6.1.17. Nos casos de substituições temporárias não será obrigatório que o automóvel reserva seja na quilometragem exigida no Termo de Referência, entretanto é necessário que o veículo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.1.18. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.19. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;
- 6.1.20. Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser suprimido do contrato, procedendo-se a substituição temporária do veículo sinistrado por outro do mesmo modelo, reserva, não havendo necessidade de ser na quilometragem solicitada no Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado;
- 6.1.21. Ocorrendo o previsto no item anterior, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à contratante veículo de acordo com o objeto contratado em substituição ao veículo reserva;
- 6.1.22. O modelo do veículo entregue em substituição ao automóvel reserva deverá conter todas as especificações solicitadas no termo de referência;
- 6.1.23. Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados deverá ser descontado os dias em atraso da entrega do veículo no valor da locação mensal;
- 6.1.24. Realizar troca de pneus, óleo, lubrificações e troca de filtros dos veículos terceirizados sem custos à contratante;
- 6.1.25. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos locados;
- 6.1.26. A retirada dos adesivos, bem como equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 6.1.27. Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo aos veículos locados, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a Contratante;
- 6.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- 6.1.29. Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 6.1.30. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais, pessoais, inclusive contra terceiros e em caso de morte, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 6.1.31. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 6.1.32. Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 6.1.33. Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 6.1.34. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados neste termo de referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 6.1.35. Ao final do contrato, a empresa contratada obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional para o contratante;
- 6.1.36. Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual (artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) em relação à data de vencimento do respectivo contrato;
- 6.1.37. Caso a Contratada, durante a vigência contratual, substituir os veículos oferecidos no processo licitatório, na forma prevista, deverá solicitar autorização para este procedimento, juntando os documentos comprobatórios de que os veículos substitutos atendem a todas as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;
- 6.1.38. Fornecer veículos mais eficientes, que respeitem os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 490, de 16/11/2018, nº 492, de 20/12/2018, e legislação correlata;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.1.39. Fornecer veículos movidos por combustíveis renováveis mediante tecnologia “flex”, com características menos agressivas ao meio ambiente;
- 6.1.40. Realizar manutenção preventiva, garantindo o bom funcionamento do veículo, visando a redução de emissão de gases poluentes;
- 6.1.41. Utilizar pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021;
- 6.1.42. Providenciar recolhimento e o descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis Originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e Política Nacional de Resíduos sólidos instituída pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- 6.1.43. Utilizar óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º, 12 e 13 da Resolução nº 804, de 2019;
- 6.1.44. Utilizar óleo que esteja previamente registrado na ANP;
- 6.1.45. Utilizar óleo que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;
- 6.1.46. Utilizar óleo de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- 6.1.47. Utilizar óleo que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- 6.1.48. Utilizar óleos classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- 6.1.49. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- 6.1.50. Providenciar a destinação ambiental das baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.1.51. Fornecer veículos automotores que obedeçam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- 6.1.52. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS

- 7.1. O fornecedor terá prazo máximo de **até 60 (dias) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento, nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente;**
- 7.2. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços nos endereços indicados previamente pelo CONTRATANTE e sujeita-se à fiscalização por servidores designado;
- 7.3. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes da não aceitação do serviço por contatos irregularidades com o que foi lícitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ____ Unidade: ____ Funcional: ____
Elemento de Despesa: ____



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.2. Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

12.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. As alterações que digam respeito à excepcional e imprevisível substituição do fabricante e/ou modelo do veículo contemplado(s) neste contrato obedecerão, naquilo que pertinentes, à disciplina estatuída no item 6 do Termo de Referência, o qual minudencia a sistemática atinente ao pedido e ao trâmite, considerando-se aqui transcrito, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1 É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado Contratante)/ RS___ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretarias dos municípios consorciados CP-CISGA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo sedan, picape e minivan, sem motorista e sem limite de quilometragem, para atender as demandas dos municípios consorciados ao CP- CISGA.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA tem buscado continuamente adotar medidas para redução de custos que resultem na melhoria da prestação dos serviços públicos, bem como maior eficiência e eficácia da máquina pública. O Estudo Técnico Preliminar- ETP- tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas que constam nos Documentos de Formalizações das Demandas- DFD's de quatro municípios, entes consorciados e do próprio Consórcio, documentos que se encontram anexados ao processo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Os entes requisitantes possuem necessidades permanentes de locação de veículos para atendimento das necessidades de transporte de cargas leves e deslocamento de servidores e colaboradores para participação em atividades diversas, como fiscalizações, operações, visitas técnicas, eventos profissionais e reuniões. Essa logística é crucial para dar suporte às diversas atividades desenvolvidas pelos municípios participantes e pelo Consórcio e, acaba por permitir a efetiva realização das atividades de campo e participação dos servidores em capacitações ou eventos de interesse municipal. Ainda, também se faz necessário o transporte de servidores da área administrativa para participação em reuniões ou em trabalhos em conjunto com outros órgãos, como por exemplo, relacionados às tratativas acerca da construção de projetos e compras compartilhadas.

Ademais, elenca-se também a necessidade de proporcionar os deslocamentos dos cidadãos até outros municípios, principalmente para a capital do estado, a fim de que sejam realizados procedimentos como exames, consultas, cirurgias, atendimentos psicológicos, fisioterápicos, entre outros. A realidade apresentada por grande parte dos entes consorciados é de que o único meio que o município conta para acessar os serviços públicos, especialmente aqueles que necessitam de deslocamento até o local da oferta, especialmente na área da saúde, é através do transporte fornecido pelas prefeituras. Os moradores das áreas rurais apresentam dificuldade de acesso aos serviços públicos ainda maior. Tais serviços, em grande parte, são disponibilizados de forma integral, atividade meio e fim, pelas municipalidades.

É notório que a necessidade da utilização dos carros oficiais dos municípios para deslocamento vem sofrendo um aumento significativo. Apesar do incremento da demanda, é verificado um insuficiente número de veículos nas frotas municipais, o que pode gerar impacto negativo na prestação, ao cidadão, dos serviços de incumbência municipal. O aumento da frota, seja por aquisição ou locação, auxiliará, de forma expressiva, a melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelas Administrações municipais consorciadas.

Buscando garantir que as necessidades dos cidadãos, dos servidores e da administração sejam atendidas e, dada a essencialidade dos serviços, a contratação objeto deste mostra-se imprescindível para que as atividades finalísticas tenham o melhor funcionamento possível.

3 - ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratações busca consolidar todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente. A eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo sedan, picape e minivan, sem motorista e sem limite de quilometragem, para atender as demandas dos municípios consorciados ao



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CP- CISGA está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4 - REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos itens e modelo de execução do contrato, bem como o disposto em Edital, Ata de Registro de Preços e contrato.

Os veículos deveram possuir os equipamentos obrigatórios e atender ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503/1997 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

4.1 Requisitos de habilitação Jurídica, fiscal, social ou falimentar:

- 4.1.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4.1.2 Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- 4.1.3 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- 4.1.4 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.1.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 4.1.6 Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.7 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.1.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 4.1.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.1.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 4.1.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014;

- 4.1.14 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 4.1.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- 4.1.16.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual ou municipal de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.17 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- 4.1.18 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;
- 4.1.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

4.2 Requisitos de Qualificação Técnica:

4.2.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, além de pertinente com o item, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

4.2.1.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

4.2.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

4.2.2.3 O(s) atestado(s) deverão conter as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- b) Nome completo e cargo do signatário;
- c) Descrição detalhada contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade;
- d) Período e local da prestação do serviço;
- e) Data de emissão do atestado; e
- f) Assinatura do representante do órgão atestante.

4.2.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.2.1.5 Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.2.2 Demais documentos e disposições serão elencados em Edital.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas nos bancos de dados de contratações públicas soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Na busca da solução mais conveniente para atendimento das necessidades, dos diversos setores de atuação das secretarias que compõem os municípios consorciados, foram analisadas alternativas para o serviço de transporte que fossem capazes de atendê-las de forma satisfatória.

Com o intuito de aproximar as práticas de compras públicas às dinâmicas adotadas pelo mercado, introduzindo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e promovendo o uso racional dos recursos públicos, observa-se que, no que diz respeito ao serviço de transporte, a Administração Pública geralmente opta por pelo menos dois modelos considerados mais tradicionais para sua execução:

5.1 Aquisição:

Neste modelo, a Administração Pública adquire os veículos e arca com todos os custos dele decorrentes. Nesta solução, a frota a ser adquirida será de propriedade da Administração, porém a mesma terá que arcar com a gestão e custos de manutenção e assistência técnica, documentação, seguro, reposição de peças e renovação de pneus, depreciação do veículo, bem como despesar recursos em eventual renovação de frota. Ainda, o serviço de motorista pode ser terceirizado por uma empresa independente ou designado a um servidor do próprio órgão. Essa abordagem é adotada em situações específicas, como quando o órgão público dispõe de recursos orçamentários para aquisição e manutenção dos veículos, quando a locação não é viável ou quando a localização do órgão inviabiliza a adoção de outro modelo de contratação.

Assim, no caso de se optar por aquisição de veículos próprios, é importante mencionar as contratações correlatas que devem ser consideradas pela Administração: (i) contratação de manutenção e limpeza dos veículos; (ii) contratação de seguro dos veículos; (iii) contratação de peças; (iv) contratação para aquisição de pneus.

5.2 Locação:

No contexto do modelo de locação, o serviço abrange a disponibilização de veículos por uma empresa contratada, que assume os encargos e as responsabilidades decorrentes da entrega e uso do veículo. Com essa medida são excluídos os custos com manutenção preventiva e corretiva, seguros, taxas, depreciação e demais despesas inerentes aos veículos. Da mesma forma como presente no modelo de aquisição, o serviço de motorista pode ser terceirizado por uma empresa independente ou designado a um servidor do próprio órgão.

Para este levantamento, foram verificadas contratações similares de órgãos da Administração Pública, buscando identificar fornecedores, marcas e fabricantes que possam atender aos requisitos deste ETP. Na modalidade de aquisição, é possível exemplificar os processos da tabela abaixo:

Tabela 1 – Marcas, fabricantes e fornecedores adjudicados na modalidade aquisição.

Objeto	Pregão	Marca	Fabricante	Empresa contratada
Veículo 0km, tipo, passeio com no mínimo 5 lugares, modelo sedan, Airbag no mínimo duplo frontal e laterais, alarme antifurto; Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; freios ABS, 4 portas, transmissão manual de	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul Pregão Eletrônico - 151/2023	ONIX PLUS LT 1.0	GM	SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA (00.485.542/0001-00)

seis velocidades; Sistema de injeção eletrônica, bi Combustível				
Veículos novos utilitários, tipo Pick-Up (picape), cabine simples, zero km, conforme especificações mínimas a seguir: Veículos picapes cabine simples (zero quilômetro); modelo do ano de fabricação 2024/2024 ou do ano posterior; procedência nacional; capacidade mínima 02 lugares; com no mínimo 02 (duas) portas;	Prefeitura Municipal de Agudo Pregão Eletrônico - 13/2024	STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 MT	FIAT	RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (15.332.890/0001-06)
Veículo automotor novo, Zero Km, tipo minivan, ano de fabricação 2023 ou superior, modelo 2024 ou superior, com as seguintes características mínimas: Cor branca, maçanetas externas e espelhos retrovisores elétricos externos na cor do veículo, capacidade para 7 passageiros, motor 1.8, injeção eletrônica de combustível Flex	Prefeitura Municipal de Guaporé Pregão Eletrônico - Edital 24/2024	SPIN 1.8	GM	WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA (44.583.018/0001-39)

Analisando mais detidamente, é possível evidenciar para a modalidade locação os processos licitatórios apresentados na tabela abaixo:

Tabela 2 – Marcas, fabricantes e fornecedores adjudicados na modalidade locação.

Objeto	Pregão	Marca	Fabricante	Empresa contratada
Locação mensal de veículo SEDAN leve de 05 lugares, sem motorista e combustível, veículo de no mínimo 05 lugares, do tipo sedan, com ano de fabricação de no mínimo 2023.	Prefeitura Municipal de Santa Maria Pregão Eletrônico - 93/2023	ONIX	GM	CS BRASIL FROTAS S.A (27.595.780/0001-16)
Locação mensal de um automóvel pick up leve, 0 Km, motor 1.6 ou potência maior,	Prefeitura Municipal de Santo	SAVEIRO	VW	CAR SUL AUTO LOCADORA LTDA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

cabine simples, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricos nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, cor branca ou prata, ano modelo/fabricação mais recente e existente na data da Ordem de Compra, seguro total e seguro contra terceiros, seguro total e seguro contra terceiros (cobertura mínima), mecânica, manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, adesivagem, lavagem, estacionamento e franquia global, livre de Km máxima. Além dos itens mencionados, o veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios de acordo com a sua categoria.	Augusto Preços Eletrônico - 35/2023			(33.013.662/0001-55)
Locação mensal de veículo de 07 lugares, do tipo utilitário, sem motorista e combustível. Veículo de no mínimo 07 lugares, do tipo utilitário, com ano de fabricação de no mínimo 2023	Prefeitura Municipal de Capão do Leão Pregão Eletrônico - 001/2024	SPIN	GM	VECON LOCADORA LTDA (14.632.984/0001-38)

Cabe mencionar que a pesquisa foi realizada conforme legislação vigente, priorizando como fonte de consulta os portais de compras públicas e os respectivos parâmetros básicos propostos para a contratação.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os municípios necessitam transportar servidores, cidadãos e materiais entre secretarias ou para outros municípios. Porém, tais serviços já são realizados de forma restrita, pois, as prefeituras não possuem veículos suficientes para suprir totalmente tais demandas e os que existem se encontram já alocados ou avariados em processo de manutenção. O presente processo busca escolher a melhor solução para atender à administração de forma eficiente e adequada.

Diante disso, é possível elencar as seguintes soluções:

a) Solução 1: Processo licitatório de para aquisição de veículos através do Consórcio.

a.1) Viabilidade de mercado: É viável, pois, a presente contratação segue os moldes utilizado em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum para a iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

a.2) Viabilidade econômica: Pode ser inviável para alguns municípios que não dispõem do volume necessário de recursos disponíveis, e não seria razoável adquirir pelo volume de recursos públicos que seriam investidos, para realizar esses serviços.

a.3) Viabilidade operacional: É viável, considerando que os municípios e Consórcio possuem servidores com autorização para condução de veículo oficial. Ainda, os municípios participantes deste processo detêm de motoristas pertencentes ao quadro próprio da carreira dos servidores efetivos que já exercem as funções necessárias ao cumprimento do serviço de deslocamento de autoridades, servidores, cidadão, materiais e equipamentos. Além disso possui vagas de garagem nos seus parques de máquinas ou nas secretárias, onde os veículos ficarão estacionados quando não estiverem em uso específico.

b) Solução 2: Processo licitatório de locação de veículos sem motorista através do Consórcio.

b.1) Viabilidade de mercado: É viável, pois, a presente contratação segue os moldes utilizado em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum para a iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

b.2) Viabilidade econômica: É viável, pois, os valores de depreciação do bem, emplacamento do veículo, pagamento de valores a título de seguro, reposições de pneus e manutenções estão previsto no valor da locação. Isso faz com que os custos para a prestação dos serviços sejam totalmente previsíveis, proporcionando para os órgãos um melhor planejamento e controle da frota e dos recursos.

b.3) Viabilidade operacional: É viável, considerando que os municípios e Consórcio possuem servidores com autorização para condução de veículo oficial. Ainda, os municípios participantes deste processo detêm de motoristas pertencentes ao quadro próprio da carreira dos servidores efetivos que já exercem as funções necessárias ao cumprimento do serviço de deslocamento de autoridades, servidores, cidadão, materiais e equipamentos. Além disso possui vagas de garagem nos seus parques de máquinas ou nas secretárias, onde os veículos ficarão estacionados quando não estiverem em uso específico.

A partir das possíveis soluções, podemos verificar os exemplos dos custos das aquisições de veículos efetuados por outros órgãos públicos conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Aquisições de veículos efetuados por outros órgãos públicos.

Objeto	Modelo/Fabricante	Valor adjudicado	Pregão Eletrônico
Veículo novo, tipo sedan, zero km, ano e modelo de Fabricação mínimo 2023, combustível flex (gasolina e etanol), motorização de 1.0 a 1.5, potência mínima de 78 cv (medido na gasolina), mínimo 05 lugares, 04 portas, porta malas com capacidade mínima de 470 litros, 3 ou 4 cilindros (...)	CRONOS/FIAT	R\$ R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)	Prefeitura de Santana da Boa Vista Pregão Eletrônico - 64/2023
Aquisição veículo tipo camionete picape, zero quilômetro; mínimo ano/modelo: 2023/2023; cor: branca; cabine: simples; com sistema de air-bag duplo (motorista e passageiro), ar condicionado, computador de bordo, direção hidráulica, Motorização mínima: 1.0; com no mínimo 8 válvulas; flex (álcool/gasolina); com no mínimo 3 cilindros (...)	STRADA ENDURANCE/FIAT	R\$ 109.490,00 (cento e nove mil e quatrocentos e noventa reais)	Prefeitura Municipal de Itaquí Pregão Eletrônico - 094/2023



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Veículo automotor novo, zero km, tipo Minivan, ano de fabricação 2023 ou superior, modelo 2024 ou superior, com as seguintes características mínimas: cor branca, maçanetas externas e espelhos retrovisores elétricos externos na cor do veículo, capacidade para 7 passageiros, motor 1.8, injeção eletrônica de combustível Flex (...)	SPIN/CHEVROLET	R\$ 136.623,35 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)	Prefeitura Municipal de Guaporé Pregão Eletrônico - Edital 24/2024
Total			R\$ 345.613,35

Com base nos dados dos processos licitatórios mencionados na tabela 3, é possível destacar que o valor a ser pago pelo contratante para adquirir uma unidade de cada um dos itens objeto dessa licitação seria R\$ 345.613,35 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos). No entanto, se fizer necessário adquirir mais de uma unidade, esse valor será ainda maior. Além disso, os valores não contemplam os gastos como: seguro, reposição de pneus, manutenção corretiva e preventivas.

Seguindo essa linha de raciocínio, se faz necessário listar os custos para aquisição de seguro completo para os veículos licitados constante na tabela anterior ou categoria similar adjudicados por outros entes públicos. Cabe frisar que o valor do seguro de um automóvel é determinado por uma série de fatores relacionados ao perfil do condutor, ao veículo e à cobertura contratada. Cada seguradora tem sua própria metodologia para avaliar esses fatores e definir o preço. A principal referência no que diz respeito ao preço do seguro automotivo é a Tabela Fipe, um importante índice que mostra a variação do preço médio dos veículos e serve como base de cálculo para as seguradoras estabelecerem o preço do seguro veicular de cada marca, modelo e ano. Embora seja uma contratação que apresenta valores extremamente relativos, podemos destacar valores contratados para veículos das categorias a ser licitadas de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 4 – Aquisição de seguro para frota veicular por outros entes públicos.

Objeto	Modelo/Fabricante	Valor adjudicado	Pregão Eletrônico/Dispensa
Contratação de seguro veicular para veículo (fiat cronos drive 1.3-zero km) lotado no gabinete do prefeito placa jcj8c89 ano 2023/2024.	CRONOS/FIAT	R\$ 1.995,00 (mil e novecentos e noventa e cinco reais)	Prefeitura Municipal de Cerro Branco Pregão Eletrônico 43/2023
Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículo, motorista, passageiros e terceiros de veículo volkswagen saveiro 2 portas capacidade 02 passageiros placa jcg0i22(ano 2023).	SAVEIRO/VW	R\$ 1.501,56 (mil e quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos)	Prefeitura Municipal de Sede Nova Dispensa Presencial nº. 75/2023
Seguros em geral para veículo Spin placas JBY8H11 (ano 2023/2024) Coberturas de: 100% do casco na tabela FIPE, Danos materiais a terceiros, Danos corporais a terceiros.	SPIN/GM	R\$ 1.830,18 (mil e oitocentos e trinta reais e dezoito centavos)	Prefeitura Municipal de Taquara Pregão Eletrônico 197/2023

Estão presentes nos referidos seguros, as coberturas de no mínimo indenização de 100% (cem por cento) em dano no casco, por colisão, incêndio, furto, roubo, perda total. Indenização de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para materiais e corporais. Para morte ou invalidez de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Outro fator primordial é o gasto com reposição de pneus. É difícil apontar uma quilometragem exata da duração ou desgaste de um pneu, pois ela pode variar de acordo com as condições das vias em que o motorista trafega, a forma de condução, os cuidados com a manutenção e revisão, entre outros fatores. Com base nas compras anuais realizadas pelos consorciados, se entende que pelo menos uma troca seja feita por feito a cada ano. Em média, pneus originais de carros devem durar de 40 a 60 mil quilômetros até a primeira troca, mas essa estimativa é feita para os itens que são bem conservados. Algumas práticas ruins prejudicam a durabilidade do equipamento, tais como: frenagens bruscas, trafegar em vias esburacadas, dirigir com frequência em estrada de terra, falta de calibragem periódica e uso de pneus de baixa qualidade. Vejamos o custo da aquisição dos pneus conforme tabela abaixo:

Tabela 5 – Aquisição de pneus para frota veicular pelo CP-Cisga.

Objeto	Modelo/Fabricante	Valor adjudicado	Pregão Eletrônico
(9) Pneu 185/60 diâmetro interno 15, índice de carga e velocidade mínimos 88h, profundidade mínima 7,2mm.	GOODYEAR/ EAGLE SPORT	R\$ 363,80 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)	CP-Cisga Pregão Eletrônico 014/2023
(20) Pneu 205/60 r15, pneu radial para automóvel saveiro, índice de carga e velocidade 91h.	SAILUN GROUP TECH. R&D CENTER/ MAGNUM GIORNATA M	R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais)	CP-Cisga Pregão Eletrônico 014/2023
(21) Pneu 205/60, r16, índice de velocidade mínimo h, índice de carga mínimo 92, para gm – spin.	ALFAMOTORS/ DK569	R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)	CP-Cisga Pregão Eletrônico 014/2023

Existem ainda custos relacionados diretamente com o uso dos pneus. Faz necessário a contratação correlata referente aos serviços de consertos, remendo, balanceamento e geometria. Esses serviços são essenciais para a preservar os pneus. Além da frequência recomendada, a cada 10 mil km, deve-se fazer novamente o balanceamento toda vez que for necessário desmontar ou montar um pneu em uma roda. Vejamos na tabela abaixo o custo exemplificativo adjudicado por um município consorciado:

Tabela 6 – Registro de Preços Eletrônico para serviços de borracharia.

Objeto	Valor adjudicado	Pregão Eletrônico
Serviço de balanceamento.	R\$ 34,32 (trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)	Município de Farroupilha Pregão Eletrônico 048/2024
Serviço de geometria.	R\$ 87,94 (oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)	Município de Farroupilha Pregão Eletrônico 048/2024

Ainda em relação aos custos derivados da modalidade aquisição, cabe frisar que em grande parte dos processos licitatórios a modalidade aquisição abrange também três revisões: mecânica e elétrica, pela contratada a cada 10.000 quilômetros. No entanto, caso não estava contemplado em edital ou posteriormente aos 30.000 quilômetros, fica a cargo do contratante as custas referentes às revisões e manutenções do veículo. Ainda que seja variável o custo de uma manutenção preventiva ou corretiva, existem itens que são trocados com frequência nessas revisões. Podemos observar, como balizador, o processo de dispensa eletrônica realizado com objetivo de contração da manutenção veicular conforme tabela a seguir:

Tabela 7 – Dispensa Eletrônica - 1143/2024: Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção mecânica do veículo modelo Spin 1.8, Aut - placas IYN 4175 da Secretaria da Saúde de Capão da Canoa/RS.

Objeto	Quantidade	Modelo/Fabricante	Valor adjudicado
Mangueira da água	1	MANGFLEX	R\$ 140,00
Filtro de óleo	1	WEGA	R\$ 18,00
Correia do comando	1	CONTINENTAL	R\$ 250,00
Tensor da correia	1	NYTRON	R\$ 150,00
Correia alternador	1	GATES	R\$ 100,00
Filtro do ar	1	WEGA	R\$ 40,00
Filtro de ar condicionado.	1	WEGA	R\$ 60,00
Filtro do combustível	1	WEGA	R\$ 25,00
Aditivo radiador	3	RADIEX	R\$ 120,00
Óleo do motor	4	IPIRANGA	R\$ 400,00
Geometria	1	-	R\$ 50,00
Mão de obra	1	-	R\$ 644,00
Total			R\$ 1.997,00

Ademais, é caso de mencionar a substituição da bateria. A vida útil de uma bateria de carro depende de vários fatores, como: o uso do veículo, condições climáticas e o estado da bateria. Com base nas pesquisas, em média, uma bateria de carro pode durar entre 3 e 5 anos. Com isso, durante os 5 primeiros anos após a aquisição será necessário ao menos uma troca de bateria para cada veículo. Vejamos o custo para a aquisição de uma bateria:

Tabela 8 – Aquisição de bateria por outros entes públicos.

Objeto	Modelo/Fabricante	Valor adjudicado	Pregão Eletrônico
Bateria 60 amp. Blindada, live de manutenção (nova), 1ª linha do fabricante.	JUPTER/JUPTER60	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)	Prefeitura Municipal de Itaqui Pregão Eletrônico 044/2023
Total			R\$ 1.110,00

No modelo da aquisição é importante frisar que segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), que disponibiliza mensalmente, após realizar pesquisas de mercado, uma tabela de referência para os preços médios dos veículos no mercado nacional, o valor do veículo tem uma média de desvalorização do valor de 20% após dos dois primeiros anos da aquisição. Isso gera reflexo economicamente negativo, pois, se fizer necessário trocar a frota após esse período, seria por meio de leilão do veículo, o qual, provavelmente, alcançaria no máximo o valor de 80% do valor da tabela FIPE.

Por inferência, podemos projetar um retorno de 80% de capital e reaplicar o valor para aquisição de uma nova frota, visando ter sempre o veículo em condições essenciais à execução das atividades do

órgão. A disponibilidade do bem em condições essenciais de uso é de extrema importância, e se justifica a exigência de periodicidade de sua renovação. Além disso, com o passar do tempo se faz necessário mais manutenções, tornando os custos totalmente imprevisíveis, pois, o número de peças substituídas nas futuras manutenções será maior e consequentemente mais oneroso para a Administração.

Optando por esse modelo a Administração terá que desembolsar um grande investimento inicial para ter a sua disposição os veículos objetos deste processo. Terá também que gerenciar o controle e gestão de multas e avarias no veículo. Deverá fazer e manter todas as contratações correlatas decorrentes da aquisição, o que acarretará em mais demandas operacionais referentes às fiscalizações e elaborações de outros processos licitatórios.

Ainda é caso de mencionar o campo da segurança dos servidores e usuários que deve ser a prioridade por diferentes motivos. Primeiro, porque vai contribuir para que eles possam executar as suas demandas preservando a integridade. Além disso, quando a Administração se preocupa com essa questão, naturalmente há um aumento da sua motivação e engajamento, de modo que os serviços sejam prestados com mais qualidade. Segundo, ainda se resguarda de eventuais danos causados pelo uso de veículos deteriorados e evitar a prestação serviço de má qualidade.

Por outro lado, é possível destacar processos licitatórios realizados por outros entes públicos para a modalidade de locação conforme a seguinte tabela:

Tabela 9 – Locações de veículos efetuados por outros entes públicos.

Objeto	Modelo Fabricante	Pregão Eletrônico	Valor mensal adjudicado	Valor anual adjudicado
Locação mensal de veículo SEDAN leve de 05 lugares, sem motorista e combustível, veículo de no mínimo 05 lugares, do tipo sedan, com ano de fabricação de no mínimo 2023 (...)	ONIX/GM	Prefeitura Municipal de Santa Maria Pregão Eletrônico 93/2023	R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Locação mensal de um automóvel pick up leve, 0 Km, motor 1.6 ou potência maior, cabine simples, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e (...)	SAVEIRO/VW	Prefeitura Municipal de Santo Augusto Preços Eletrônico 35/2023	R\$ 3.398,33 (três mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)	R\$ 40.779,96 (quarenta mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Locação de veículo, Tipo kombi/similar, 07 passageiros, sem motorista, Combustível por conta da contratante, autonomia de Quilometragem Livre.	SPIN/GM	Prefeitura Municipal de Candelária Pregão Eletrônico 038/2023	R\$ 3.750,00 (três mil e oitocentos e noventa reais)	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Total				R\$ 118.779,96

A partir dos dados da tabela acima, para o município contratar a locação anual de uma unidade de cada um dos itens objeto dessa licitação seria necessário o valor de R\$ 118.779,96 (cento e dezoito mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), cujo valor compreende o uso do veículo com quilometragem livre, custo com seguro, reposição de pneus, veículos reservas ou provisórios, manutenção preventiva e corretiva. Além disso, vejamos algumas das principais vantagens da opção pela locação de veículos em vez da aquisição de frota própria:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- O contrato de locação inclui todos os custos com licenciamento, emplacamento, despachante;
- O contrato de locação inclui seguro total sem franquias ou com franquias reduzidas, para a contratante. Isto reduz drasticamente riscos operacionais e/ou semelhantes para a Administração Pública;
- Em um contrato desta natureza os custos são totalmente previsíveis;
- A frota pode ser renovada juntamente com o contrato, caso comprovada vantagem, eliminando-se custos com depreciação do patrimônio;
- O investimento inicial é muito inferior do que na aquisição de veículo para frota própria;
- Os recursos de locação e aquisição possuem naturezas distintas. Aquisição ou compra corresponde a investimento, recursos de capital. Enquanto a locação corresponde a custeio, despesas correntes.

A contratação de empresa para prestação do serviço de locação eleva de forma significativa a eficiência e a economia ao erário público. Com a locação de parte da frota do município fica possível a sua substituição dos veículos locados, quando esses apresentarem problemas mecânicos, elétricos, entre outros, possibilitando assim, a imediata continuidade dos serviços públicos. Considera-se, portanto, relevante ter a possibilidade de substituição dos veículos automotores por veículo igual ou similar a fim de que seja mantida a continuidade dos serviços prestados à população pelo ente da administração pública.

Em síntese, demonstra ser vantajosa a locação ao invés da aquisição de veículos à medida que a Administração Pública descentraliza a prestação de um serviço e transfere na sua totalidade ao particular a obrigatoriedade de manutenção, de pagamento de seguros e de encargos, bem como a substituição dos veículos locados sempre que se fizer necessário, elimina-se, dessa forma, também os processos burocráticos de regularização de documentações, além do risco associado à depreciação e revenda de veículos.

Considerando que os contratos advindos desta licitação terão vigência inicial de 12 (doze) meses, e poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conclui-se que o elevado gasto dos Municípios com a frota, sobretudo no que diz respeito às contratações correlatas, a alternativa de locação dos veículos promove a economia de recursos financeiros, bem como dinamiza e simplifica a gestão da frota municipal, trazendo enormes benefícios aos entes participantes.

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, a solução que melhor atende a necessidade é a **solução 2**. Sendo o processo licitatório que será realizado pelo Consórcio Público, na modalidade Pregão Eletrônico, SRP. Essa modalidade irá atender os municípios de acordo com suas respectivas demandas, pois, a licitação compartilhada é a mais vantajosa tanto pela economicidade financeira que representa, como por razões operacionais. Razão que se deve pela maior quantidade de municípios participantes, resultando em quantidades máximas estimadas maiores para cada item, o que acaba refletindo, em regra, num menor valor final homologado. Além disso, através do Consórcio, é facilitada a troca de experiências entre os municípios consorciados, o que viabiliza a resolução eficiente para problemas conjuntos.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Reunindo as informações dos Documentos de Formalização de Demanda do Consórcio e dos municípios consorciados que estão participando deste processo licitatório, tem-se a seguinte relação de itens e quantidades totais:

Nº Item	Descrição	Quant.	Unidade
------------	-----------	--------	---------

1	VEÍCULO SEDAN , capacidade para 05 pessoas. Veículos com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem não superior a 10.000 km. Preferencialmente na cor branca, com Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Tapetes, Seguro e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.	12	unid
2	VEÍCULO PICK-UP UTILITÁRIO , cabine simples, capacidade para 02 pessoas. Veículos com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem não superior a 10.000 km. Preferencialmente na cor branca, com Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Tapetes, Seguro e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.	11	unid
3	VEÍCULO TIPO MINIVAN 07 LUGARES , Veículo com ano de fabricação igual ao da assinatura do Contrato, com quilometragem não superior a 10.000 km. Preferencialmente na cor branca, com Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Tapetes, Seguro e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.	12	unid
4	VEÍCULO TIPO MINIVAN 07 LUGARES , Veículos, com quilometragem não superior a 20.000 km. Preferencialmente na cor branca, com Air bag, ABS, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Tapetes, Seguro e todos os itens obrigatórios conforme a resolução do CONTRAN.	5	unid

8– DA JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS TECNICOS DOS VEÍCULOS

8.1 Da preferência pela cor branca

Na busca pela padronização, foi realizado uma pesquisa para evidenciar o padrão de cor utilizado nos veículos dos entes consorciados. Embora pareça um critério subjetivo, a padronização representa uma melhor gestão de frota e um melhor reconhecimento pela população dos veículos utilizados pelo município.

Dada a inércia legislativa no tocante da padronização pelos municípios participantes, se fez necessário uma análise nos processos licitatórios realizados pelos municípios com intuito de demonstrar o padrão de cor utilizado. Observamos os seguintes dados:

Farroupilha			
Edital Pregão Eletrônico 107/2024	Veículo tipo minivan 07 lugares veículo novo, COR BRANCA , com km não superior a 1.000km, potência mínima de 100cv, combustível flex, alarme, travas e vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, rádio (...)	Edital Pregão Eletrônico 84/2024	Locação de veículo tipo camionete/pickup média 05 lugares veículo novo, COR BRANCA , com ano de fabricação igual ao da assinatura do contrato, com quilometragem não superior a 1.000km, tração 4x4, motorização turbo diesel, com mínimo de 175 cavalos de potência, (...)
Garibaldi			
Edital Pregão Eletrônico nº 034/2024	Veículo Furgão Original de Fábrica, teto alto, estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço, com capacidade volumétrica de carga MÍNIMA de 3.300 litros, 0 km,	Edital Pregão Presencial nº 071/2022	Veículo furgão, novo, ano/modelo 2021/2022, NA COR BRANCA ; motor: diesel, dianteiro, 4 cilindros, turbo, com potência mínima de 160cv, com certificação de emissão de poluentes proconve-p7 ou

	Ano e Modelo MÍNIMO 2023/2024, (...), Airbag para os ocupantes da cabine. Direção Hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, COR BRANCA , equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;		equivalente; transmissão: mecânica/manual com no mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré (...)
Monte Belo do Sul			
Edital Pregão Eletrônico 020/2023	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferiores à data da contratação; carroceria tipo sedan; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria NA COR BRANCA com padronização visual do ministério da cidadania (...)	Edital Pregão Eletrônico 026/2022	Veículo de passeio, veículo de passeio tipo hatch ou sedan, novo (zero km), com as seguintes especificações mínimas: preferencialmente fabricação nacional; ano de fabricação e modelo não inferior a 2023; motorização mínima 1.0; potência mínima de 70cv; flex; transmissão manual ou automático de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; direção assistida hidráulica ou elétrica ou elétrica-hidráulica; freios abs (dianteiros); porta malas com capacidade mínima de 200 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; 4 (quatro) portas; COR BRANCA ; (...)
Protásio Alves			
Edital Pregão Eletrônico 13/2022	Veículo de passageiros capacidade para transportar 5 pessoas, 0 km, bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual, distância entre eixos mínima de 2.370mm, motorização 1.0 a 1.3, trio elétrico e ar condicionado, COR BRANCA .	Edital Pregão Eletrônico nº 06/2022	Veículo de passageiros novo, com 7 (sete) lugares, incluindo o espaço do motorista; zero quilômetro; ano 2021 e modelo 2022; PINTURA BRANCA e para-choque na cor do veículo (...)

A partir dos dados extraídos dos processos acima notou-se que ao licitar, seja para aquisição ou para serviço de locação, os municípios dão preferência pela cor branca. Analisando de forma mais minuciosa as frotas dos municípios participantes¹ observou-se que na sua grande maioria é composta

¹ Disponível em: <https://protasio.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/patrimonio/frotas/detalhe>;
https://multi24.garibaldi.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?entidade=1&secao=consulta_imoveis_veiculo&identificador=veiculos;
https://farroupilha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?entidade=1&secao=consulta_imoveis_veiculos&identificador=veiculos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

por veículos da cor branca. Mesmo em baixo número, notou-se ainda a presença, nas suas composições, das cores prata e preta. Baseado nisso, entende-se razoável a preferência da cor branca nos carros que serão objetos da prestação dos serviços.

Ademais é caso de mencionar a temática da comercialização. Como a cor branca faz parte de uma paleta de cores denominadas sólidas, acaba gerando um custo menor de produção para as montadoras de carros e, conseqüentemente, chegando mais baratos aos consumidores. Isso acaba facilitando aquisição pela futura empresa fornecedora do serviço.

8.2 Do sistema Air Bags e ABS

Os air bags e os freios ABS tornou itens obrigatórios nos veículos produzidos no país a partir de 2014, conforme estabelecido na Resolução 311/2009, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

8.3 Do ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica

De acordo com pesquisas de mercado já não existem mais carros zero-quilômetro sem ar-condicionado no mercado brasileiro². O equipamento vem de série em veículos de todas as categorias, desde os hatches compactos com preços mais acessíveis até os utilitários. Embora não haja obrigatoriedade legal.

Com base nas fichas técnicas dos veículos produzido no ano de 2024, possível ano da assinatura do contrato, restou demonstrado que os veículos, mesmo de série, detêm do sistema de direção elétrica ou hidráulica.

8.4 Da quilometragem

A exigência da quilometragem zero está presente, geralmente, nos processos de aquisições. Essa imposição é plausível dado que os veículos integrarão de forma definitiva a frota e patrimônio do órgão. No processo licitatório em questão, ao estabelecer a quilometragem zero do veículo a Administração eleva o investimento inicial das possíveis empresas fornecedoras.

Inicialmente cabe destacar que a quilometragem é um dos principais indicadores do quanto um veículo já sofreu de desgaste. De forma geral, o mercado considera como baixa quilometragem carros que possuem entre 10.000km e 15.000km rodados. Já a quilometragem alta se enquadra acima dos 100.000km.

Os veículos locados nem sempre são utilizados para viajar, percorrendo muitos quilômetros sem parar nas rodovias. Muitos são usados para rodar, até mesmo por motorista de aplicativos de transporte, sempre na cidade, enfrentando a lentidão do trânsito nos horários de pico e o asfalto danificado dos bairros. Carros que andam por poucos quilômetros por vez não conseguem atingir a temperatura ideal para o funcionamento do motor, o que impede que o óleo alcance a viscosidade ideal e faz o conjunto da mecânica precisar de mais esforço para movimentar as peças. Assim, os principais componentes que sofrem com esse desgaste são o motor e a caixa de câmbio. Além disso, as frenagens frequentes desgastam mais rapidamente as peças do sistema de freios. E os defeitos na pavimentação das vias urbanas acabam danificando a suspensão do carro.

A partir dessa ideia, com intuito de ampliar a competitividade do certame e ao mesmo tempo ter a posse de veículos em perfeitas condições de funcionamento, a Administração entende viável a determinação de que os veículos objetos da prestação do serviço tenham no máximo 10.000 quilômetros rodados.

9- DA ENTREGA E DA REMOÇÃO

https://montebelodosul.multi24h.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?entidade=1&secao=consulta_imoveis_veiculos&identificador=veiculos

² Disponível em: <https://www.vrum.com.br/mercado/carros-sem-ar-condicionado/>



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A Contratada deverá fornecer os veículos no prazo de 60 dias corridos, após assinatura do contrato no endereço indicado. Consequentemente, a contratada deverá remover os veículos após o término do contrato. A entrega e remoção dar-se-á nos seguintes endereços:

Requisitante	Endereço
CISGA	Rua Jacob Ely 498, sala 05, Centro, Garibaldi, CEP 95720-000.
Farroupilha	Garagem Municipal - Rua Angelo Bartelle, nº 201, Centro, Farroupilha, CEP 95172-012. Horário: 7h às 11h30min e 13h às 16h, com Rennan, Ericson ou Dal Prá. Telefone: 54 2131.5309.
Garibaldi	Prefeitura Municipal - Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, Garibaldi, CEP 95720-000.
Monte Belo do Sul	Prefeitura Municipal - Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, Monte Belo do Sul, CEP 95718-000.
Protásio Alves	Rua do Poço, 488, Centro, Protásio Alves/RS CEP: 95345-000.

10 – DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTRATADO

Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para contratação de serviços comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, também classifica os bens comuns, conforme segue:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Os serviços a serem contratados enquadram-se como comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

11 – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Inicialmente, cumpre destacar que não há na Lei 14.133 uma definição acerca do que se entende por serviço contínuo. Dada a inércia, devemos nos balizar perante os entendimentos doutrinário e jurisprudencial. Nesse sentido, recorre-se a orientação do TCU³:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das

³ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

O serviço objeto deste estudo decorre da prestação do serviço de transporte mediado pela locação de veículos. Essa contratação buscar complementar a frota municipal que exerce serviços auxiliares e necessários para garantir o acesso da população aos serviços essenciais como, por exemplo, consultas, exames e procedimentos médicos fora do território municipal. É inquestionável o dever estatal, constitucionalmente estabelecido, de assegurar ao cidadão o tratamento necessário à sua sobrevivência, direito este que não pode ser suplantado por diretrizes internas do poder público, ou seja, pela falta de veículos disponível.

Somado a isso, parte da frota é usada ainda para sustentar as atividades administrativas realizadas pelos entes participantes deste processo. Atividades essas que compreende o traslado de servidores para reuniões, agendas externas, visitas técnicas e principalmente o transporte de pequenas cargas. Sendo essa logística indispensável para o perfeito funcionamento da estrutura administrativa pública.

Desse modo, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tem como objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua. Ademais a vigência plurianual poderá ser mais vantajosa considerando a economia de escala viabilizada através da amortização dos custos da contratação durante a vigência além de um exercício.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo: uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.

Uma pesquisa de preços correta influencia todas as demais fases do processo licitatório. Tanto que o artigo 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifamos)

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os meios utilizados por este órgão a fim de buscar Valores de Referência que efetivamente reflitam os valores praticados pelo mercado, e em conformidade com o disposto na legislação e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, foram:

Pesquisas de preços de licitações realizadas no máximo há 12 meses por outros órgãos públicos.

Plataformas consultadas:

- Licitacon Cidadão (disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19:::NO:RP,19,RIR:::&cs=3s3NGv2Z7FX8Pfksy6XpzHXYIWYpcceUOHLCFwVsTj8Xnq2GQ_sY0Nm aGCVTR26P5TMj08pCCJ454yasHbguyFQ) – pesquisa de preços realizada nos últimos 6(seis) meses;
- Portal de Compras Públicas (disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) - consultas de preços de licitações realizadas nos últimos 12(doze) meses;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) - consulta de preços de licitações realizadas nos últimos 12(doze) meses para as regiões Sul e Sudeste;

Em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

13 –JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO

Foi realizada pesquisa de preços, visando a elaboração de planilha contendo os preços de mercado para as locações a que se pretende contratar, tal planilha constitui documento apartado deste Estudo Técnico.

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que “*desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.*” E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. (Grifamos.)

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optamos pela não divulgação do mesmo.

Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Conforme o que se apresenta, como medida saneadora, o CISGA optou pela adoção do orçamento sigiloso.

14 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer

Diante disso, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, existe a plena viabilidade da divisão do objeto em lotes(itens), já que se tratam de produtos completamente independentes. A opção pela divisibilidade em itens ampliará a disputa e, conseqüentemente, fomentará a redução do valor de contratação, representando medida de economia aos cofres públicos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Portanto, pelo fato de ser um processo na modalidade compartilhada, via Consórcio, é notável a viabilidade da segregação por item. Considerando que o número estimado por cada município é distinto.

15 - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Considerando os valores totais dos itens envolvidos, percebidos através da multiplicação do Valor mensal estimado pela quantidade do item e depois pelo número de meses do ano, 12, é o caso de comentar da aplicabilidade do artigo 47, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dentre vários outros pontos, estabeleceu⁴ que a Administração Pública deveria realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), no caso em tela, deverá ser considerado o valor anual (por item) estimado de cada item, já que se trata de serviço continuado. Pois bem, a pesquisa de preços para a formação do valor de Referência da contratação resultou em cifra anual estimada superior a R\$ 80.000,00 (por item). A lei ainda previu que, nas aquisições, o que não é o caso, de bens de natureza divisível, o Edital deveria contemplar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Vejamos a redação do Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)

Como o objeto em questão versa sobre locação de veículos, não sobre aquisição de bens, não se aplica o disposto no inciso III, do Art. 48, da Lei complementar nº 123/2006, acima colacionado.

⁴ “Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Resta demonstrado que não há o suporte fático para incidência da norma que preveja a concessão do benefício do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e do estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 48, incisos I e III da LC 123/06) decide o CISGA lançar o Edital para a locação de veículos automotores, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, à ampla concorrência.

Sendo assim, este certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação da preferência da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, que estabelece que:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

*12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, **“há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”**. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)*

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021⁵:

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho⁶:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo

⁵ CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.

⁶ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: “Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”⁷. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e***

⁷ RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.
(TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).
(Grifo nosso).

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. Em licitações cujos objetos são comuns, a lógica se inverte e a conclusão a que se chega é de que a chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

*Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:*

(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006):

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte tem assentado que o que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliadora da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência.

Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.

Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado por esta Corte é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.

Com relação à presente contratação, que é de serviços comuns, portanto, simples, de pequena monta não complexos, destituído o certame de vulto, dimensão e complexidade, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica à medida em que, caso contrário, a presença de tais associação empresariais acabaria por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio. Ademais, a complexidade que poderia fazer com que apenas consórcios pudessem executar a contento o objeto do certame mostra-se ausente. Note-se, a propósito, que os serviços visados são normalmente disponibilizados no mercado, seu fornecimento será imediato a partir do momento da contratação, e não são exigidos requisitos de qualificação técnica que não possam ser cumpridos pelas participantes que normalmente atuam no ramo.

Noutro giro, é bem relevante também pontuar que o certame constituir-se-á de uma empreitada por preço unitário, em que o parcelamento do objeto foi levado ao extremo de sua concepção, tendo sido formados itens nas menores unidades autônomas possíveis. A disputa será autônoma para cada item, e a adjudicação ocorrerá por item também, tendo sido a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União restado amplamente obedecida⁸. Não houve, a propósito, formação de grupos de itens ou lotes.

Por essas veredas, é fundamental notar que a competitividade já fica garantida pela própria modelagem que se imprimiu ao certame, não havendo se falar no grande pressuposto que motivou a prolação do *leading case*, no âmbito do TCU, a respeito do tema ora abordado. Com efeito, o mencionado precedente foi exarado diante de um caso concreto em que houve o não-parcelamento do objeto, caracterizado por diversidade de obras, dotadas de muitas peculiaridades, grandes dimensões e em variado número, além de serviços e sistemas, alguns bastantes específicos. Por isso, na decisão contida no Acórdão Plenário 108/2006 TCU, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual.

O parecer técnico não recomenda a limitação do número de empresas por consórcio. Mesmo que recomendasse, isto não seria suficiente para se justificar limitação não prevista na Lei. Além de não prevista na Lei, tal limitação, no presente caso, conforme exposto na análise inicial desta ocorrência, é fator de forte restrição ao caráter competitivo do certame. Dadas as peculiaridades, a dimensão, a quantidade e a diversidade de obras, serviços e sistemas, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto da licitação, limitar o número de empresas por consórcio, ainda mais em apenas três, certamente limitará em muito o número de consórcios que se formarão com possibilidade de cumprir todas as exigências de qualificação técnica, quanto mais se perdurarem as que constaram do edital da Concorrência 002 [003]/AEB/06.

⁸ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Quanto aos precedentes do Tribunal, ainda não formam jurisprudência pacífica a respeito, pois há decisões nos dois sentidos, conforme se constata do Acórdão citado na análise inicial. O que o TCU tem considerado fundamental é se verificar, no caso concreto, se a limitação provoca restrição ao caráter competitivo do certame. No presente caso, em se prevalecendo o não-parcelamento do objeto, certamente essa restrição ocorrerá, pelos motivos já expostos.

Ademais, essa limitação vai de encontro à essência do entendimento prevalecente no Acórdão Plenário 108/2006. Ali, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual. Mas a Lei 8.666/93 determina que obras, serviços e compras devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. O parcelamento é a regra e deve ser levado até o limite da viabilidade técnica e econômica. O objetivo é ampliar ao máximo possível a competição para cada parcela. Para os consórcios realmente atenderem ao objetivo da Lei, consoante o entendimento exarado naquele Acórdão, deve ser permitida a participação de tantas empresas quantas forem as parcelas técnica e economicamente viáveis. Não há nada no processo administrativo da Concorrência 002 [003]/AEB/06, nem nos pareceres técnico e jurídico, que demonstre, técnica e economicamente, quantas e quais são essas parcelas. Portanto, limitar o número de empresas por consórcio é limitar o parcelamento material de que fala o Acórdão Plenário 108/2006, sem que haja embasamento técnico e econômico para essa limitação. (TCU, AC 397/2008, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman) Grifamos.

Salta aos olhos, destarte, que o caso retratado no precedente da Cortes de Contas da União é diametralmente diverso daquele que emerge desses autos. Lá o parcelamento era técnica e economicamente inviável, diante do vulto e complexidade do objeto consistente na prestação de serviços, além do altíssimo grau de especialização demandado de seus executores materiais. Aqui, temos uma locação de veículos, em que se fez amplo parcelamento, a adjudicação será por item, num certame em que não se verifica quaisquer características especiais que impeçam que as sociedades empresárias usualmente constituídas no mercado para que participem. Seria redundante, além de despicienda, a produção do “parcelamento material” a que acima alude o TCU. Ademais, a franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poderio econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, “d” e art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

17 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

A Lei Complementar 123/06, com a alteração promovida pela Lei Complementar 128/08, criou a figura do microempreendedor individual, assim considerado o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional.

Segue o texto legal:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

A RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018, regulamentando a matéria, em seu art. 91 fixou mais alguns requisitos para o enquadramento legal do empresário como Microempreendedor Individual, assim dispondo:

Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do Anexo XI, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

~~I— exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º B e 17)~~

~~I— exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º B e 14) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

~~II— possua um único estabelecimento; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso II) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

~~III – não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

~~IV – não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 105. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

V - a comercialização e o processamento de produtos de natureza extrativista; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, I e § 4º-A) e (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

VI - a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços no âmbito rural. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, III) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

Portanto, além do limite ao faturamento anual de R\$ 60.000,00 que deve ser observado, não pode o MEI ter participação em outra empresa como sócio ou titular. E, também, somente é permitida a contratação de um único empregado e que este receba salário mínimo ou piso da categoria. Por fim, somente pode se enquadrar na condição de MEI se permitida a atividade do empreendedor para tal fim. Então, considerando a legislação acima citada, é possível que um microempreendedor individual – MEI participe de licitações, desde que o objeto seja compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, as quais constam no Anexo XI da RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Compulsando o referido anexo, não encontramos, dentro das atividades as quais é lícito ao MEI desenvolver, a locação de automóveis sem motorista ou condutor, atividade pressuposta para processo licitatório em epígrafe. Existe a possibilidade de exercer a atividade de locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares. Portanto, a figura do MEI não preenche os pressupostos para poder participar deste torneio.

18 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Em conformidade com o art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, temos, então, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta. (grifos nosso)

Não há de se falar em não subordinação para execução do objeto. A IN SEGES nº 116/2021 prevê ainda as exceções necessárias, como uma forma de assegurar a contratação da melhor proposta para a administração, observando critérios econômicos e técnicos.

Essa exceção está prevista no parágrafo único, do art. 4º:

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Sendo assim, se a Administração em seu edital, apresenta exigências de capital social mínimo e exigências técnicas que não são suportadas por uma pessoa física, logicamente, aquele licitante pessoa física não poderá participar do certame. Logo, conclui-se que não é viável que uma pessoa física participe de certame cujos fornecimentos futuros se enquadrarão em locação de veículos automotores e máquinas, que por regra, é o realizado por pessoas jurídicas.

19 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

De início, cumpre destacar que, na forma do art. 11º da Lei nº 14.133/2021, processo licitatório tem por objetivos “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”.

Nesses moldes, ao permitir a participação de todos os interessados na licitação, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a Administração nada mais está fazendo senão dar efetividade ao princípio constitucional da isonomia.

Sob essa ótica, a isonomia pode ser compreendida como o dever de a Administração não criar distinções entre aqueles que se encontram em condições equivalentes, sem que a própria lei assim determine. É sob esse enfoque que se deve reconhecer que, a princípio, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem participar de procedimentos licitatórios.

Assim, verificado, primeiramente, que o objeto pretendido pode ser licitamente contratado e executado por uma pessoa física, não deve a Administração criar qualquer óbice ou restrição à sua participação na licitação. Com base nessa ordem de ideias, infere-se que a participação de pessoas físicas e jurídicas na licitação está diretamente atrelada à natureza do objeto pretendido e à forma como é disponibilizado no mercado. Daí porque, se o objeto admite sua contratação e execução satisfatória tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas, não há que se falar em restringir a participação de uma ou de outra no instrumento convocatório da licitação.

Contudo, existem circunstâncias que, desde logo, indicam a impossibilidade de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas atuarem junto à Administração e, por consequência, participarem do certame. Por essas razões, deve a Administração avaliar a natureza do objeto a ser licitado e as eventuais disciplinas normativas existentes, a fim de verificar, ainda na etapa de planejamento, a possibilidade ou não de haver a participação e a contratação tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas. A depender do resultado dessa análise, é viável fixar restrição à participação no edital.

Aqui interessa destacar que a Administração deve avaliar a conveniência e a oportunidade em torno de eventual restrição na participação em licitações, tal como já apontou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. Licitação. Insere-se no poder discricionário da Administração o estabelecimento de requisitos para participação em concorrência pública. Sendo assim, não é nulo o edital que exclui pessoas jurídicas de certame promovido no



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fito de contratar profissionais para o transporte gratuito de escolares quando considerou melhor atender ao interesse público a contratação de pessoas físicas. (TJ/SP, Apelação Cível nº 917.216-5/5.)

Na análise a ser feita, a Administração deve considerar, por exemplo, a potencialização dos riscos de responsabilização trabalhista na contratação de pessoa física. Além disso, deve-se avaliar o vulto e os meios necessários para a execução regular das obrigações que serão estabelecidas: por exemplo, em contratos de prestação de serviços contínuos com alocação de um número maior de postos de trabalho, não há razões para admitir a participação de MEI, já que este não reunirá as condições mínimas para assumir o encargo.

O Código Civil regula o assunto em seus arts. 966 e seguintes:

TÍTULO I

Do Empresário

CAPÍTULO I

Da Caracterização e da Inscrição

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Como esclarece Fábio Ulhoa Coelho (2010, p. 19), o “*empresário pode ser pessoa física ou jurídica. No primeiro caso, denomina-se empresário individual; no segundo, sociedade empresária*”. A doutrina especializada em direito empresarial também estabelece os contornos do instituto do “*empresário individual*”. Vejamos o trecho⁹:

1.1. O empresário como sujeito de direitos

Como já mencionado, a empresa é uma atividade e não um sujeito de direitos. E “*se não é sujeito, não tem nem pode ter direitos e deveres*”. O empresário é o sujeito de direitos. Pode ele tanto ser uma pessoa física, na condição de empresário individual, quanto uma pessoa jurídica, na condição de sociedade empresária ou EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. “*Como é pessoa jurídica que explora a atividade empresarial, não é correto chamar de “empresário” o sócio da atividade empresária*”.

O empresário individual é a pessoa física que exerce a empresa em seu próprio nome, assumindo todo o risco da atividade. É a própria pessoa física que será o titular da atividade. Ainda que lhe seja atribuído um CNPJ próprio, distinto do seu CPF, não há distinção entre a pessoa física em si e o empresário individual.

Como já é possível entrever no trecho destacado do excerto doutrinário, embora seja denominado “*empresário*”, o empresário individual não chega a titularizar uma sociedade empresária, o que é evidenciado pela redação do parágrafo terceiro do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Como afirma a Consultoria Zênite, “*em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual)*”.

⁹ TOMAZETTE, Marlon. *Empresário*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/231/edicao-1/empresario>.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Portanto, quanto à contratação de profissionais constituídos na forma de empresa individual, esta é igualada à pessoa física perante o Direito Comercial. Vejamos o entendimento do Professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., São Paulo, Dialética, 1998, p. 286, que assim assevera:

"Lembre-se que 'empresa individual' não se caracteriza perante o direito comercial como pessoa jurídica. Ainda quando exista a declaração de firma individual perante o Registro de Comércio, quem participa da licitação é pessoa física." (grifamos)

Perceba-se, nessa senda, que é concedido ao empresário individual a possibilidade de registro no CNPJ por finalidades de ordem fiscal e tributária, o que não tem o condão de alterar sua natureza jurídica perante o direito societário, sendo que, ao participar do certame, fá-lo como pessoa física. E do modo como já foi demonstrado acima, em razão de peculiaridades jurídicas decorrentes da natureza do objeto pretendido, não se mostra possível o desempenho dele por parte de pessoas físicas, residindo aí, justamente, a circunstância que justifica o tratamento desigual que lhes será dispensado no certame, com a proibição de sua participação. Trata-se do fator de desigualdade fática, o discrímen que legitima a diferenciação sem violar o princípio da isonomia, pois esse apenas determina que se trate igualmente os iguais; não os desiguais.

20 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

É patente que o órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

O art. 10º da Instrução Normativa nº 05/2017 assim disciplina a temática:

Seção V

Dos Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O afastamento das cooperativas nesta licitação tem como objetivo impedir que o Poder Público seja responsabilizado subsidiariamente em função de verbas trabalhistas requeridas pelos agentes alocados para a execução daquelas atividades, na forma da Súmula nº 331 do TST. Esta foi a finalidade do Termo de Conciliação firmado pelo Ministério Público do Trabalho e a União, perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Proc. nº 01082-2002-020-10-00-0) que, ao assegurar o interesse do trabalhador, afastou o risco de que o Poder Público viesse, em contratos administrativos desse tipo, a ser responsabilizado subsidiariamente, na qualidade de tomador, do serviço, pelos referidos encargos, gerando ônus imprevistos são contrários ao interesse público (fls. 284/289).

De notar, por fim, que a SEGES¹⁰ tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mesmo sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

21 – JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

¹⁰ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/no-04-2023-participacao-de-sociedades-cooperativas-nas-licitacoes-para-contratacao-de-servicos-continuados-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa prestação de serviços comuns, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

22 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Deste modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

Nessa senda, cabe destacar que o objeto do presente pregão é para a locação compartilhada de veículos automotores para a manutenção das atividades nas secretarias dos Municípios consorciados ao CISGA, podendo-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Trata-se de um certame objetivando a locação de itens, comuns, através de pregão eletrônico, para fornecimento pelo período inicialmente de 12 (doze) meses, considerada imediata pois com prazo de entrega de até 60 (trinta) dias da assinatura do contrato. Não havendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

23 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

24 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

25- VEDAÇÃO À ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em razão da capacidade de gerenciamento reduzida do órgão gerenciador competente pelo gerenciamento e prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, essa administração optou por vedar a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços.

26 – DA SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto, para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame. No entanto, os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

Não obstante, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Fornecer veículos mais eficientes, que respeitem os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 490, de 16/11/2018, nº 492, de 20/12/2018, e legislação correlata;
- b) Fornecer veículos movidos por combustíveis renováveis mediante tecnologia “flex”, com características menos agressivas ao meio ambiente;
- c) Realizar manutenção preventiva, garantindo o bom funcionamento do veículo, visando a redução de emissão de gases poluentes;
- d) Utilizar pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021;
- e) Providenciar recolhimento e o descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis Originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e Política Nacional de Resíduos sólidos instituída pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- f) Utilizar óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º, 12 e 13 da Resolução nº 804, de 2019;
- g) Utilizar óleo que esteja previamente registrado na ANP;
- h) Utilizar óleo que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;
- i) utilizar óleo de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- j) Utilizar óleo que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- k) Utilizar óleos classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

- l) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- m) Providenciar a destinação ambiental das baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- n) Fornecer veículos automotores que obedeçam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- o) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

27 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Por meio deste processo licitatório, pretende-se que as áreas requisitantes tenham à sua disposição veículos em bom estado de conservação gerando redução de gastos para a Administração com a eliminação dos custos de manutenções dos veículos, agilidade na prestação de serviços e aprimoramento da gestão sobre os impactos ambientais.

Ainda, são benefícios indiretos a serem alcançados: eliminação dos custos fixos e variáveis com veículos; não haverá dispêndio de tempo com realização de inventários físicos; realização e manutenção de contratações correlatas; a eliminação de desperdícios com a aquisição excessiva ou mal planejada de materiais de consumo (pneus, peças, seguros, manutenção dos veículos, etc.).

28 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso no presente processo. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE	Interna		
RISCO	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
PROBABILIDADE	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Impossibilidade de locação dos veículos		
AÇÃO PREVENTIVA:	- Capacitação dos requerentes, planejar com antecedência, prevendo prazos adequados para as análises pelos setores envolvidos. Estudo detalhado do mercado.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Realização das adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência no menor espaço de tempo possível.		

FASE	Interna		
RISCO	Falhas ou erros nas especificações técnicas.		
PROBABILIDADE	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO: Impossibilidade de aquisição dos itens.			
AÇÃO PREVENTIVA:	- Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar. - Realizar a capacitação de servidores.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Realizar revisão crítica do estudo técnico preliminar. - Corrigir a Especificação técnica. - Revogar a licitação e republicar o edital.		

FASE	Interna		
RISCO	Atraso na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
PROBABILIDADE	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	(x) Média	() Alta
DANO: Impossibilidade de aquisição dos itens.			
AÇÃO PREVENTIVA:	- Estrito cumprimento dos prazos fixados.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

FASE	Externa		
RISCO	Impugnações e recursos no percurso do processo licitatório, ocasionando atrasos.		
PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO: Atraso na contratação.			
AÇÃO PREVENTIVA:	- Estudo de editais com objetos iguais ou similares.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Elaboração de termo e edital da licitação em conjunto com as áreas jurídicas e de contratações.		



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

FASE	Externa
RISCO	Licitação malsucedida (itens desertos ou fracassados).
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO: Impossibilidade de contratação dos itens.	
AÇÃO PREVENTIVA:	- Divulgação adequada do edital. - Realização de ampla pesquisa de preço na fase interna.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Realizar um novo processo de planejamento de compra e nova licitação

FASE	Externa
RISCO	Não cumprimento de prazos de entrega dos itens.
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO: Atraso na entrega dos itens	
AÇÃO PREVENTIVA:	- Discriminar no Termo de Referência os prazos de execução e entrega do objeto, bem como as disposições relativas às sanções impostas em caso de descumprimento das disposições do edital e de seus anexos. - Fiscalizar o recebimento dos produtos empenhados e o cumprimento dos prazos de entrega (obrigação do contratante).
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Abertura de Processo administrativo especial para averiguação e eventual aplicação de multa e demais sanções previstas em lei pelo contratante.

FASE	Externa
RISCO	Inexecução total ou parcial do contrato.
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO: Atraso no fornecimento dos serviços	
AÇÃO PREVENTIVA:	- Discriminar no Termo de Referência os prazos de execução e entrega do objeto, bem como as disposições relativas às sanções impostas em caso de descumprimento das disposições do edital e de seus anexos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Abertura de Processo administrativo especial para averiguação e eventual aplicação de multa e demais sanções previstas em lei pelo contratante. - Previsão contratual de sanções administrativas. - Análise de alternativas para chamamentos dos próximos colocados.
-----------------------------	--

29 - CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo a legislação vigente e aos padrões e preços de mercado, pois trata-se de um serviço que é objeto de contratação por órgãos públicos, cuja vigência inicial será de 12 (doze) meses, prazo considerável para realização dos serviços demandados, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. Além disso, os municípios não dispõem de quantidades de veículos suficiente para prestação dos serviços necessários. Diante do todo exposto, concluímos pela viabilidade da possível contratação.

30 – RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Garibaldi, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
FELIPE DE LIMA XAVIER
DATA: 30/08/2024 11:12:33 -0300
Verifique em: <https://validar.cdi.gov.br/>

Felipe de Lima Xavier
Auxiliar Administrativo

Documento assinado digitalmente
RUDIMAR CABERLON
DATA: 30/08/2024 11:22:00 -0300
Verifique em: <https://validar.cdi.gov.br/>

Rudimar Caberlon
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

HADAIR
FERRARI:31
208967053

Assinado de forma
digital por HADAIR
FERRARI:31208967053
Dados: 2024.08.30
11:29:00 -03'00'

HADAIR FERRARI
Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA